



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

Nº 4859 ANO XLII CURITIBA, SEXTA-FEIRA, 21 DE MARÇO DE 1997 EDIÇÃO DE HOJE

500 PÁG.

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	01
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
DEPARTAMENTO DE OBRAS	
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO	
SECRETARIA	
CÂMARAS CÍVEIS	12
CÂMARAS CRIMINAIS	26
DIVISÃO DE REGISTRO E INFORMAÇÕES	
SEÇÃO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	27
CONSELHO DA MAGISTRATURA	27
ESCOLA DA MAGISTRATURA	
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES	
JUIZADO ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS	

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	
SECRETARIA	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
PROCESSO CÍVEL	28
PROCESSO CRIME	93
SERVIÇO DE PREPARO	105
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	105
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES	

COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL	148
CRIME	206

COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL	207
CRIME	335

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	340
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	341

EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL	341
INTERIOR	347
DIVERSOS	

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	377
JUSTIÇA DO TRABALHO	377
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	470
EDITAIS JUDICIAIS	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 04/97

O Desembargador Henrique Chesneau Lenz Cesar, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná,

Considerando que a Resolução n.º 07/95-TJ teve a vigência suspensa pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, por força da liminar concedida na Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 1444-7/600 proposta pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

Considerando o convencionado em reunião com o Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça, o Corregedor-Geral da Justiça, o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná, o Presidente da Associação dos Serventuários da Justiça do Paraná e o Presidente do Colégio Notarial deste Estado,

RESOLVE

“ad referendum” do Colendo Órgão Especial, restabelecer os termos da Resolução n.º 05/94, com atualização das custas pelo IGPM, conforme tabela anexa, não podendo os valores daí resultantes ultrapassar, em qualquer situação, os da Resolução n.º 07/95 até a aprovação do novo Regimento de Custas, mediante regular processo legislativo.

Curitiba, 17 de março de 1997.

Henrique Chesneau Lenz Cesar
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR
Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 352-2725 FAX 254-7222

Des. HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR Presidente Des. DARCY NASSER DE MELO Vice - Presidente Des. OTO LUIZ SPONHOLZ Corregedor de Justiça Dr. MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON Diretora Geral

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE REUNEM

1ª CAMARA CIVEL Des. Sidney Zappa - Presidente Des. Pacheco Rocha Des. Ulysses Lopes Des. Vidal Coelho - Sala "Des. Costa Barros" - 3ª feiras do mês

2ª CAMARA CIVEL Des. Ronald Accioly - Presidente Des. Altair Patrucci Des. Angelo Zatter Des. Sidney Moraes - Sala "Des. Costa Barros" - 4ª feiras do mês

3ª CAMARA CIVEL Des. Abrãáo Miguel - Presidente Des. Silva Wolff Des. Luiz Perrotti Des. Jesus Sarrão - Sala "Des. Isaias Benvicquas" - 3ª feiras do mês

4ª CAMARA CIVEL Des. Wilson Rebbeck - Presidente Des. Trosano Netto Des. Wanderlei Resende Des. Octávio Valeixo - Sala "Des. Isaias Benvicquas" - 4ª feiras do mês

5ª CAMARA CIVEL Des. Antonio Carlos Schiebel - Presidente Des. Antonio Gomes da Silva Des. Fláury Fernandes Des. Cyro Crema - Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ª feiras do mês

6ª CAMARA CIVEL Des. Accácio Cambi - Presidente Des. Newton Luz Des. Taimo Charam Des. Antonio Gomes da Silva Des. Fláury Fernandes Des. Cyro Crema Des. Antonio Lopes de Noronha - Sala "Des. Lauro Lopes" - Primeira e Terceira 5ª feiras do mês

1ª CAMARA CRIMINAL Des. Osiris Fontoura Des. Tadeu Costa Des. Moacir Guimarães Des. Clotário Portugal Neto - Sala "Des. Costa Barros" - 5ª feiras do mês

2ª CAMARA CRIMINAL Des. Nunes do Nascimento Des. Martins Ricci Des. Trota Telles Des. Carlos Hoffmann - Sala "Des. Isaias Benvicquas" - 5ª feiras do mês

GRUPO DE CAMARAS CRIMINAIS Des. Nunes do Nascimento Des. Osiris Fontoura Des. Tadeu Costa Des. Martins Ricci Des. Trota Telles Des. Moacir Guimarães Des. Clotário Portugal Neto Des. Carlos Hoffmann - Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 4ª feiras do mês

ÓRGÃO ESPECIAL Des. Ronald Accioly Des. Abrãáo Miguel Des. Lens Cesar Des. Sidney Zappa Des. Dito Sponholz Des. Silva Wolff Des. Luiz Perrotti Des. Wilson Rebbeck Des. Trosano Netto Des. Wanderlei Resende Des. Octávio Valeixo Des. Acácio Cambi Des. Newton Luz Des. Taimo Charam Des. Antonio Gomes da Silva Des. Fláury Fernandes Des. Cyro Crema Des. Antonio Lopes de Noronha Des. Antonio Carlos Schiebel Des. Tadeu Costa Des. Pacheco Rocha Des. Antonio Carlos Schiebel Des. J. Vidal Coelho Des. Antonio Gomes da Silva Des. Taimo Charam Des. Taimo Charam

Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 5ª feiras do mês - Contenciosa - Segunda e quarta 6ª feiras do mês - Administrativa

OBS: Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13.30 horas

DESEMBARGADORES MEMBROS DO CONSELHO DA MAGISTRATURA Des. LENZ CÉSAR - PRESIDENTE Des. NASSER DE MELO - VICE-PRESIDENTE Des. OTO SPONHOLZ - CORREGEDOR Des. TADEU COSTA Des. ACCACIO CAMBI Des. NEWTON LUZ Des. OCTAVIO VALEIXO Des. SIDNEY MORA

TRIBUNAL PLENO Des. Ronald Accioly Des. Nunes do Nascimento Des. Lens Cesar Des. Sidney Zappa Des. Dito Sponholz Des. Silva Wolff Des. Luiz Perrotti Des. Wilson Rebbeck Des. Trosano Netto Des. Wanderlei Resende Des. Octávio Valeixo Des. Accácio Cambi Des. Newton Luz Des. Taimo Charam Des. Antonio Gomes da Silva Des. Fláury Fernandes Des. Cyro Crema Des. Antonio Lopes de Noronha Des. Antonio Carlos Schiebel Des. Tadeu Costa Des. Pacheco Rocha Des. Antonio Carlos Schiebel Des. J. Vidal Coelho Des. Antonio Gomes da Silva Des. Taimo Charam Des. Taimo Charam

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX: 352-2725

FAX: Departamento Judiciário: 252-7264 DOUTOR JAIR RAMOS BRAGA - Presidente DOUTOR CELSO ROTOLI DE MACEDO - Vice-Presidente DOUTOR ROBERTO PORTUGAL - Secretário

PRIMEIRA CAMARA CIVEL DR. MARIO RAU - Presidente DR. MARCO KARAM DR. CLUNIA RIBAS DR. CLUNIA RIBAS Sala "Des. Costa Barros" - TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CAMARA CIVEL DR. GORGONIO CLEVE - Presidente DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA DR. MORAES LEITE DR. CRISTO PEREIRA Sala "Des. Costa Barros" - QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CAMARA CIVEL DR. IVAN BORTOLETO - Presidente DR. DOMINGOS RAMINA DR. CELSO GUIMARÃES DR. LÍDIO J.R. DE MACEDO Sala "Des. Costa Barros" - TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CAMARA CIVEL DR. REGINA AFONSO PORTES - Presidente DR. SERGIO RODRIGUES DR. IDEVAN LOPES DR. RUY CLUNIA SOBRINHO Sala "Des. Costa Barros" - QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CAMARA CIVEL DR. DENISE MARTINS ARRUDA - Presidente DR. WALDOMIRO NAMUR DR. QUARTE MEDEROS DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO Sala "Des. Pacheco Junior" - QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CAMARA CIVEL DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Presidente DR. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO DR. MENDES SILVA DR. CARVALHO DA SILVEIRA FILHO Sala "Des. Costa Barros" - QUARTAS-FEIRAS

SETIMA CAMARA CIVEL DR. WALDEMAR LUIZ DA ROCHA - Presidente DR. MIGUEL PESSOA FILHO DR. PRESTES MATTAR DR. LAURO AUGUSTO FABRICO DE MELO Sala "Des. Costa Barros" - SEGUNDAS-FEIRAS

OTAVIA CAMARA CIVEL DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI - Presidente DR. ARVALDO STELA ALVES DR. SERGIO ARENHART DR. DULCE MARIA CECCONI Sala "Des. Pacheco Junior" - SEGUNDAS-FEIRAS

GRUPOS DE CAMARAS CIVIS Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" 1º GRUPO - 1ª e 5ª CAMARAS CIVIS 1ª e 3ª QUARTAS-FEIRAS

DR. MARIO RAU - Presidente DR. DENISE MARTINS ARRUDA DR. MARCO KARAM DR. CLUNIA RIBAS DR. WALDOMIRO NAMUR DR. QUARTE MEDEROS DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO DR. RONALDO SCHULMAN

2º GRUPO - 2ª e 6ª CAMARAS CIVIS 1ª e 3ª TERÇAS-FEIRAS DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Presidente DR. GORGONIO CLEVE DR. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA DR. MORAES LEITE DR. CRISTO PEREIRA DR. MENDES SILVA DR. CARVALHO DA SILVEIRA FILHO

ÓRGÃO ESPECIAL POR CONVOCAÇÃO DO PRESIDENTE DE SEXTAS-FEIRAS

3º GRUPO - 3ª e 7ª CAMARAS CIVIS 2ª e 4ª QUARTAS-FEIRAS

DR. IVAN BORTOLETO - Presidente DR. DOMINGOS RAMINA DR. CELSO GUIMARÃES DR. WALDEMAR LUIZ DA ROCHA DR. LÍDIO J.R. DE MACEDO DR. MIGUEL PESSOA FILHO DR. PRESTES MATTAR DR. LAURO AUGUSTO FABRICO DE MELO 4º GRUPO - 4ª e 8ª CAMARAS CIVIS 2ª e 4ª TERÇAS-FEIRAS

DR. REGINA AFONSO PORTES - Presidente DR. SERGIO RODRIGUES DR. IDEVAN LOPES DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI DR. ARVALDO STELA ALVES DR. SERGIO ARENHART DR. DULCE MARIA CECCONI DR. RUY CLUNIA SOBRINHO

PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL DR. NÉRO FERREIRA - Presidente DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA DR. BONEJOS DEMCHUK DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO Sala "Des. Acácio Cambi" - QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CAMARA CRIMINAL DR. ROTOLI DE MACEDO - Presidente DR. HELIO ENGELHARDT DR. CIERO DA SILVA DR. MILAN DE MOURA Sala "Des. Costa Barros" - QUINTAS-FEIRAS

TERCEIRA CAMARA CRIMINAL DR. CESAR GONCALVES - Presidente DR. IDEVAN LOPES DR. LEONARDO LUSTOSA DR. HIROSE ZEN Sala "Des. Pacheco Junior" - TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CAMARA CRIMINAL DR. DILMAR KESSLER - Presidente DR. CAMPOS MARQUES DR. CONCHITA TONOLDO DR. ERACLES MESSIAS Sala "Des. Pacheco Junior" - QUINTAS-FEIRAS

GRUPOS DE CAMARA CRIMINAIS Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" 1º GRUPO - 1ª e 3ª CAMARAS CRIMINAIS 1ª e 3ª QUARTAS-FEIRAS

DR. CESAR GONCALVES - Presidente DR. NÉRO FERREIRA DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA DR. BONEJOS DEMCHUK DR. CIERO DA SILVA DR. LEONARDO LUSTOSA DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO DR. HIROSE ZEN

2º GRUPO - 2ª e 4ª CAMARAS CRIMINAIS 2ª e 4ª QUARTAS-FEIRAS DR. ROTOLI DE MACEDO - Presidente DR. DILMAR KESSLER DR. HELIO ENGELHARDT DR. CIERO DA SILVA DR. CAMPOS MARQUES DR. MILAN DE MOURA DR. CONCHITA TONOLDO DR. ERACLES MESSIAS

GRUPOS CIVIS Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" 1º GRUPO - 1ª e 5ª CAMARAS CIVIS 1ª e 3ª QUARTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª e 6ª CAMARAS CIVIS 1ª e 3ª TERÇAS-FEIRAS

3º GRUPO - 3ª e 7ª CAMARAS CIVIS 2ª e 4ª QUARTAS-FEIRAS

4º GRUPO - 4ª e 8ª CAMARAS CIVIS 2ª e 4ª TERÇAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" 1º GRUPO - 1ª e 3ª CAMARAS CRIMINAIS 1ª e 3ª QUARTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª e 4ª CAMARAS CRIMINAIS 2ª e 4ª QUARTAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL POR CONVOCAÇÃO DO PRESIDENTE DE SEXTAS-FEIRAS

OBS: O Grupo de Camaras Civis Reunidas e o Grupo de Camaras Criminais Reunidas funcionarão mediante convocação de respectivo Presidente. Horário regimental para início das sessões ordinárias 13h30min.



Énio S. Malheiros Diretor Geral José C. Jabur Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral-80035-050 Caixa Postal nº 1182 - Cep:8001-970 Fone: 352-2388 - (Direto) 352-2477 - PABX Fax: 253-2074 - Gerência Comercial 253-4302 - Protocolo (exclusivamente p/ remessa de Matérias)

Tabela de Preços

Publicações Página (24x31cm).....170,50 Página Dupla(32x53cm).....341,00 Meia Página(12x31 ou 24x15,5cm).....85,25 Centimetro(1) da Coluna.....5,50

Assinaturas

Diários Oficial e da Justiça Semestral S/ Remessa Postal.....50,00 Semestral C/ Remessa Postal.....160,00 Anual S/ Remessa Postal.....100,00 Anual C/ Remessa Postal.....320,00

Diário Oficial Atos do Município de Curitiba

Semestral S/ Remessa Postal.....30,00 Semestral C/ Remessa Postal.....140,00 Anual S/ Remessa Postal.....60,00 Anual C/ Remessa Postal.....280,00

Números Avulsos - Diários Oficial, da Justiça e Atos do Município de Curitiba

Sem Remessa Postal.....0,50 Com Remessa Postal.....1,00

Fotocópias

Formato Diário Oficial(A3-29X42cm)-Unidade.....1,00 Formato Oficial(A4-29x21cm).....0,06

1947-1997 50 ANOS DE FUNDAÇÃO

VRC = 0,077

TABELA I

ATOS DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA E DE ALÇADA

SECRETARIAS

Lei nº 8678 de 22/12/87 Publicada no Diário Oficial 28/12/87. Resolução nº 03/92, alterou as custas das tabelas em anexo.

Table with 4 columns: Description, VRC, VLR REAL, VLR REDUZIDO. Rows include: I - Quaisquer recursos interpostos junto ao Tribunal de Justiça ou de Alçada e para Tribunal Superior... 50 VRC 3.85 2.85; II - Reclamações, Correções Parciais e Conflitos de Competência... 50 VRC 3.85 2.85; III - Mandado de Segurança... 50 VRC 3.85 2.85; IV - Ação rescisória - 4% (quatro por cento) sobre o valor da causa: mínimo... 25 VRC 1.93 1.43; máximo... 100 VRC 7.70 5.70; V - Deserção... 50 VRC 3.85 2.85; VI - Alvarás, Ofícios, Editais e Traslados: a) - por folha... 4 VRC 0.31 0.23; b) - por folha que exceder... 2 VRC 0.15 0.11; VII - Carta Precatória, Carta de Ordem, Carta Rogatória e Carta de Sentença... 30 VRC 2.31 1.71

OBS: a este valor será acrescentado o montante necessário para o porte postal devido para a devolução.

NOTAS 1. Nos demais processos originários e nos casos omissos, cobrar-se-ão as mesmas custas fixadas para a Primeira Instância.

2. As custas previstas nesta tabela serão pagas antecipadamente.

3. A arrecadação total será destinada à Carteira de Previdência Complementar dos Servidores do Poder Judiciário.

TABELA II

ATOS DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA E DE ALÇADA

SECRETARIOS

Table with 4 columns: Description, EM VRC, VLR REAL, VLR REDUZIDO. Rows include: I - Certidões: a) - Pela primeira folha... 3 0.23 0.17; b) - Por folha que exceder... 1 0.08 0.05; II - Registros de Diplomas de bacharéis ou cartas de doutores em direito... 15 1.16 0.85; III - Autenticação de xerocópias e fotocópias extraídas de processos arquivados ou em andamento na Secretaria... 0,5 0.05 0.03; NOTA: O recolhimento do C.P.C das custas devidas pelo atos praticados é de 6%, conforme Lei nº 10.546/93.

OBS: O Recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA III

SECRETARIO - PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

Table with 4 columns: Description, EM VRC, VLR REAL, VLR REDUZIDO. Rows include: I - Certidões: a) - Pela primeira folha... 2 0.15 0.11; b) - Por folha que exceder... 1 0.08 0.05

II - Autenticação de xerocópias e fotocópias extraídas de processos arquivados ou em andamento na Secretaria ... 0,5 0.05 0.03

NOTA: O recolhimento do C.P.C das custas devidas pelos atos praticados é de 6%, conforme Lei 10.546/93.

OBS: O recolhimento do CPC já esta incluído nas custas.

OBS: As tabelas IV (JUIZES DE DIREITO) e V (JUIZES SUBSTITUTOS) foram suprimidas.

**TABELA VI
JUIZES DE PAZ.**

I - Pela arrecadação provisória de bens de defunto, de ausentes ou vagos. 2%

NOTA 1- As despesas de conservação e guarda de bens arrecadados serão pagas a parte

NOTA 2- Pela diligência de casamento em cartório 100 VRC
Pela diligência de casamento fora de cartório 200 VRC

OBS.: Revogada a Instrução n. 01/89 do C.J.

OBS.: A presente tabela será aplicada até a regulamentação do art. 98, II da Constituição Federal.

OBS: A Tabela VII (ATOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO), por força constitucional, foi suprimida.

TABELA VIII

ASSOCIAÇÕES

	EM VRC	VLR REAL	VLR REDUZIDO
I - A Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná	1	0.08	0.05
II - A Associação Paranaense do Ministério Público	1	0.08	0.05
III - A Associação dos Magistrados do Paraná	1	0.08	0.05
IV - A associação dos Serventuários da Justiça do Estado do Paraná ..	1	0.08	0.05

OBS: - O pagamento das taxas da presente Tabela é devida pelos Serventuários, sendo deduzida de suas custas nos atos sobre os quais incide o C.P.C.

TABELA IX

ATOS DOS ESCRIVANES DO CIVEL, FAMILIA e DA FAZENDA

	EM VRC	VLR REAL	VLR REDUZIDO
I - Arrecadação de herança jacente e bens de ausentes	150	11.55	8.55
II - Alvarás: Autuado em separado: 1,000.00 VRC R\$ 77.00 acima de 1,000.00 VRC (R\$ 77.00) até 3,000.00 VRC (R\$ 162.00)..... acima de 3,000.00 VRC (R\$ 162.00) ...	100 200 300	7.70 15.40 23.10	5.70 11.40 17.10

NOTA - O item supra não é progressivo.

III - Arrolamentos e Inventários: As custas serão cobradas sobre o valor do monte-mor, assim entendido o determinado pela avaliação judicial, quando houver, ou realizado pela Fazenda Pública para fins do recolhimento de imposto.

VRC	(R\$)	VRC	(R\$)	CPC
8,400,00	646.80	400,00	30.80	VIDE NOTA 7
12,600,00	970.20	600,00	46.20	"

16,800,00	1,293.60	700,00	53.90	"
21,000,00	1,617.00	800,00	61.60	"
25,200,00	1,940.40	1,100,00	84.70	"
29,400,00	2,263.80	1,250,00	96.25	"
33,600,00	2,587.20	1,500,00	115.50	"
37,800,00	2,910.60	1,700,00	130.90	"
42,000,00	3,234.00	1,900,00	146.30	"
46,200,00	3,557.40	2,100,00	161.70	"
50,400,00	3,880.80	2,300,00	177.10	"
54,600,00	4,204.20	2,500,00	192.50	"
58,800,00	4,527.60	2,700,00	207.90	"
63,000,00	4,851.00	2,800,00	215.60	"
67,200,00	5,174.40	2,900,00	223.30	"
71,400,00	5,497.80	3,100,00	238.70	"
75,600,00	5,821.20	3,200,00	246.40	"
79,800,00	6,144.60	3,300,00	254.10	"
84,000,00	6,468.00	3,400,00	261.80	"
88,200,00	6,791.40	3,500,00	269.50	"
92,400,00	7,114.80	3,700,00	284.90	"
96,600,00	7,438.20	3,900,00	300.30	"
100,800,00	7,761.60	4,100,00	315.70	"
105,000,00	8,085.00	4,300,00	331.10	324,90 vlr red

OBS: Esta Tabela não é progressiva.

NOTA 1- Pelos formais de partilha, 10% (dez por cento) sobre o valor das custas da parte ideal da legítima.

NOTA 2- Na renovação de inventário por morte de cônjuge ou herdeiros, após o cálculo de liquidação, as custas serão acrescidas de 10% (dez por cento).

NOTA 3- Observar nos inventários e alvarás a isenção de custas previstas no art. 21, letras "j", "l" da Lei 6.149/70.

	EM VRC	VLR REAL	VLR REDUZIDO
IV - Busca em processos, livros do cartório ou papéis arquivados, qualquer que seja o número, relativos ao mesmo imóvel, ação, assunto ou nome, cada 10 (dez) anos	2	0.15	0.11
V - Certidões extraídas de autos, livros ou documentos: primeira folha..... por folha que exceder	15 3	1.16 0.23	1.16 0.17
VI - Conferência de reprodução, cópia ou via de qualquer papel com o original, conferência e conserto de traslado ou pública forma, cada	2	0.15	0.11
VII - Cartas Precatórias: a) - Recebidas, pelo respectivo cumprimento, quando para notificação, intimação ou citação	250	19.25	19.25
b) - Recebidas, pelo respectivo cumprimento, para atos executivos ou avaliação de bens, pagamento de impostos expedidas em processos de inventário ou arrolamento em processos de títulos executivos extra judiciais metade das custas taxadas no item III ou XIX respectivamente			
c) - Expedidas, além do porte postal, quando houver: primeira folha..... por folha que exceder	6 3	0.46 0.23	0.34 0.17
VIII - Cartas de Sentença e Rogatórias	160	12.32	9.12
IX - Cartas de adjudicação, arrematação, remissão e requisição de pagamento: as custas serão cobradas na base 1% (por cento) sobre o valor das mesmas com mínimo de... e no máximo a metade das custas previstas no item III	50	3.85	2.85

NOTA: As custas referentes à letra acima só serão devidas em caso resultar positiva a diligência deprecada; caso negativa, incidirão as custas da letra "a" do item VII

X - Separação consensual: a) - não havendo bens a inventariar..... b) - havendo bens a inventariar, pela homologação da partilha 100% das custas previstas no item III			
XI - Divórcio: a) - consensual, sem bens a in-			

VIDE RESOLUCAO 09/95

VIDE RESOLUCAO 09/95

	EM VRC	VLR REAL	VLR REDUZIDO
b) - ventariar - conversões, sem bens a inventariar			
c) - havendo bens a inventariar, 100% das custas previstas no item III.....			
XII - Diligência e condução - cada da	10	0.77	0.57
XIII - Desentranhamento: por documento	2	0.15	0.11
XIV - Falências e Concordatas: a) - processos de Falência e Concordatas, as mesmas custas taxadas para o item XIX, calculadas sobre o valor do ativo apurado			
b) - declaração de habilitação de crédito no prazo, pelo processamento até o final: 20% do item XIX			
c) - habilitação de crédito retardatário a pedido de restituição, pelo processamento até o final: 45% do item XIX			
d) - impugnação de crédito	50	3.85	2.85
e) - extinção de obrigações: custas calculadas com base de 1% sobre o valor dos créditos reconhecidos, sendo o mínimo de e o máximo de	20 200	1.54 15.40	1.14 11.40
XV - Mandados de Segurança: a) - sem valor determinado ou inestimável.....	200	15.40	11.40
b) - com valor determinado: metade do taxado no item XIX sendo o mínimo de	200	15.40	11.40
	EM VRC	VLR REAL	VLR REDUZIDO
XVI - Ofícios em geral, editais e avisos: primeira folha	5	0.39	0.39
por folha que exceder mais diligências, condução e porte postal, quando houver.	2	0.15	0.11
XVII - Procedimentos administrativos, justificações, protestos, notificações e intermediações	150	11.55	8.55
XVIII - Processo com procedimento especial, de jurisdição voluntária: a) - sem valor declarado	1,000	77.00	57.00
b) - com valor declarado, quando não comportarem contestação: metade das custas taxadas no item XIX			
c) - com valor declarado, quando comportarem contestação: as custas taxadas no item XIX			
XIX - Processos de conhecimento: (incluindo procedimentos especiais de jurisdição contenciosa); processos cautelares; embargos de devedor e terceiros; processos de execução de títulos extrajudiciais.			

NOTA 3- Nos processos de acidente de trabalho, o empregado goza de garantia de gratuidade; julgado procedente, aplica-se o item XIX por tratar-se de ação de procedimento sumarisimo (artigo 13 e 19, II, da Lei 6367)

NOTA 4- As custas do item XIX, referem-se a todos os atos e termos do processo, excluído as precatórias expedidas, alvarás, ofícios, cartas de sentença, formais de partilha e editais (que não sejam de citação judicial).

NOTA 5- Nas execuções de sentenças ilíquidas, as custas serão cobradas na base de dois terços das custas da ação; sendo líquidas as sentenças na base de um terço (artigo 38 da Lei 6.149, de 09/09/70).

NOTA 6- Nos processos de execução por título extrajudicial o cálculo das custas incidirá sobre o valor corrigido do título exequendo.

NOTA 7 O recolhimento do CPC das custas devidas pelo atos praticado é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final, observada a isenção outorgada à Vara da Infância e Juventude (Lei nº 10.546/93).

OBS: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

	EM VRC	VLR REAL	VLR REDUZIDO
XX - Recursos e Exceções: a) - em autos apartados	100	7.70	5.70
b) - nos próprios autos, cada um	40	3.08	2,27
XXI - Restauração de autos: As mesmas custas que seriam devidas no processos extrajudicial, observadas as penalidades aplicáveis a quem deu causa ao fato			
XXII - Pela autuação do processo em geral	5	0.39	0.29

TABELA X

ATOS DOS ESCRIVANES DO CRIME

	EM VRC	VLR REAL	VLR REDUZIDO
I - Questões prejudiciais: Exceções; Conflitos de Jurisdição; Medidas Assecuratórias; Incidentes de Fal-sidade; Perícias em Geral; Reconhecimento de Pessoas e de Coisas; Buscas e Apreensão; Interdição de Direi-tos e Medidas de Segurança Fiança	100 120	7.70 9.24	5.70 6.84
II - Restauração de autos extra viados ou destruídos	200	15.40	11.40
III - Processos em espécie: a) - Que obedeçam ao rito do Li-vro II, Título I, Capítulos I e III, do Código de Pro-cesso Penal	200	15.40	11.40
b) - Que obedeçam ao rito do Li-vro II, Título I, Capítulo II, do mesmo Código: 1º - Até a pronúncia, inclusive 2º - Da pronúncia até o julga-mento	100 100	7.70 7.70	5.70 5.70
c) - Que obedeçam ao rito do Li-vro II, Título II, Capítu-lo V, do referido Código .	160	12.32	9.12
IV - Recursos: a) - Embargos de Terceiro em Sequestro	200	15.40	11.40
b) - Em Sentido Estrito, Apela-ção e Protesto por novo Ju-ri	200	15.40	11.40
V - Incidentes de Execução: Livramento Condicional, in-clusive revogação e reabi-litação	60	4.62	3.42
	EM VRC	VLR REAL	VLR REDUZIDO
VI - Certidões: primeira folha	15	1.16	1.16
por folha que exceder	3	0.23	0.17
VII - Buscas: cada 10 (dez) anos ou fra-ção	2	0.15	0.11

VRC	(R\$)	VRC	(R\$)	Ao CPC
8,400,00	646.80	1,000,00	77.00	VIDE NOTA 7
12,600,00	970.20	1,200,00	92.40	"
16,800,00	1,293.60	1,400,00	107.80	"
21,000,00	1,617.00	1,500,00	115.50	"
25,200,00	1,940.40	1,700,00	130.90	"
29,400,00	2,263.80	1,800,00	138.60	"
33,600,00	2,587.20	1,900,00	146.30	"
37,800,00	2,910.60	2,100,00	161.70	"
42,000,00	3,234.00	2,300,00	177.10	"
46,200,00	3,557.40	2,500,00	195.50	"
50,400,00	3,880.80	2,700,00	207.90	"
54,600,00	4,204.20	2,900,00	223.30	"
58,800,00	4,527.60	3,000,00	231.00	VIDE NOTA 7
63,000,00	4,851.00	3,100,00	238.70	"
67,200,00	5,174.40	3,200,00	246.40	"
71,400,00	5,497.80	3,400,00	261.80	"
75,600,00	5,821.20	3,600,00	277.20	"
79,800,00	6,144.60	3,800,00	292.60	"
84,000,00	6,468.00	4,000,00	308.00	"
88,200,00	6,791.40	4,200,00	323.40	"
92,400,00	7,114.80	4,400,00	338.80	330.60 reduzido

NOTA 1- Tabela deste item aplica-se à Separação e Divórcio litigioso.
NOTA 2- Nas ações de despejo por falta de pagamento de aluguel, havendo purgação à mora, as mesmas custas da tabela acima reduzidas da metade do seu valor.

OBS.: Esta tabela está isenta do recolhimento do CPC, conforme Lei nº 10.546/93.

TABELA XI
ATOS DOS TABELIAES

	EM VRC	VLR REAL	VLR REDUZIDO																																																																																																						
I - Reconhecimento de Firma:																																																																																																									
a) - cada uma (1)	10	0.77	0.77																																																																																																						
b) - nos papéis destinados a matrícula escolar, respeitadas as isenções legais, da da firma	2	0.15	0.15																																																																																																						
II - Autenticações de papéis, documentos e fotocópias, por ato	5	0.39	0.39																																																																																																						
NOTA: Nos papéis destinados para fins escolares e previdenciários mesmo valor do item I, da letra b.																																																																																																									
III - Procuração: (incluído o traslado) para fins previdenciários	30	2.31	1.71																																																																																																						
a) - Ad-Judicia	60	4.62	3.42																																																																																																						
b) - outras	250	19.25	19.25																																																																																																						
c) - por outorgante ou outorgado que acrescer	10	0.77	0.57																																																																																																						
d) - em causa própria, metade das custas do item IV desta tabela.																																																																																																									
IV - Escrituras: (incluído o traslado)																																																																																																									
- sem valor declarado	140	10.78	7.98																																																																																																						
<table border="1"> <thead> <tr> <th>VRC</th> <th>(R\$)</th> <th>VRC</th> <th>(R\$)</th> <th>VRC</th> <th>(R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>26,000,00</td> <td>2,002.00</td> <td>585.00</td> <td>45.05</td> <td colspan="2">VIDE NOTA 4</td> </tr> <tr> <td>36,000,00</td> <td>2,772.00</td> <td>810.00</td> <td>62.37</td> <td colspan="2">"</td> </tr> <tr> <td>46,000,00</td> <td>3,542.00</td> <td>1,035.00</td> <td>79.70</td> <td colspan="2">"</td> </tr> <tr> <td>56,000,00</td> <td>4,312.00</td> <td>1,260.00</td> <td>97.01</td> <td colspan="2">"</td> </tr> <tr> <td>66,000,00</td> <td>5,082.00</td> <td>1,485.00</td> <td>114.35</td> <td colspan="2">"</td> </tr> <tr> <td>76,000,00</td> <td>5,852.00</td> <td>1,710.00</td> <td>131.67</td> <td colspan="2">"</td> </tr> <tr> <td>86,000,00</td> <td>6,622.00</td> <td>1,935.00</td> <td>149.00</td> <td colspan="2">"</td> </tr> <tr> <td>96,000,00</td> <td>7,392.00</td> <td>2,160.00</td> <td>166.32</td> <td colspan="2">"</td> </tr> <tr> <td>106,000,00</td> <td>8,162.00</td> <td>2,385.00</td> <td>183.65</td> <td colspan="2">"</td> </tr> <tr> <td>116,000,00</td> <td>8,932.00</td> <td>2,610.00</td> <td>200.97</td> <td colspan="2">"</td> </tr> <tr> <td>126,000,00</td> <td>9,702.00</td> <td>2,835.00</td> <td>218.30</td> <td colspan="2">"</td> </tr> <tr> <td>136,000,00</td> <td>10,472.00</td> <td>3,060.00</td> <td>235.62</td> <td colspan="2">"</td> </tr> <tr> <td>146,000,00</td> <td>11,242.00</td> <td>3,285.00</td> <td>252.95</td> <td colspan="2">"</td> </tr> <tr> <td>156,000,00</td> <td>12,012.00</td> <td>3,510.00</td> <td>270.27</td> <td colspan="2">"</td> </tr> <tr> <td>166,000,00</td> <td>12,782.00</td> <td>3,652.00</td> <td>281.20</td> <td colspan="2">"</td> </tr> <tr> <td>176,000,00</td> <td>13,552.00</td> <td>3,872.00</td> <td>298.14</td> <td colspan="2">283.40 reduzido</td> </tr> </tbody> </table>				VRC	(R\$)	VRC	(R\$)	VRC	(R\$)	26,000,00	2,002.00	585.00	45.05	VIDE NOTA 4		36,000,00	2,772.00	810.00	62.37	"		46,000,00	3,542.00	1,035.00	79.70	"		56,000,00	4,312.00	1,260.00	97.01	"		66,000,00	5,082.00	1,485.00	114.35	"		76,000,00	5,852.00	1,710.00	131.67	"		86,000,00	6,622.00	1,935.00	149.00	"		96,000,00	7,392.00	2,160.00	166.32	"		106,000,00	8,162.00	2,385.00	183.65	"		116,000,00	8,932.00	2,610.00	200.97	"		126,000,00	9,702.00	2,835.00	218.30	"		136,000,00	10,472.00	3,060.00	235.62	"		146,000,00	11,242.00	3,285.00	252.95	"		156,000,00	12,012.00	3,510.00	270.27	"		166,000,00	12,782.00	3,652.00	281.20	"		176,000,00	13,552.00	3,872.00	298.14	283.40 reduzido	
VRC	(R\$)	VRC	(R\$)	VRC	(R\$)																																																																																																				
26,000,00	2,002.00	585.00	45.05	VIDE NOTA 4																																																																																																					
36,000,00	2,772.00	810.00	62.37	"																																																																																																					
46,000,00	3,542.00	1,035.00	79.70	"																																																																																																					
56,000,00	4,312.00	1,260.00	97.01	"																																																																																																					
66,000,00	5,082.00	1,485.00	114.35	"																																																																																																					
76,000,00	5,852.00	1,710.00	131.67	"																																																																																																					
86,000,00	6,622.00	1,935.00	149.00	"																																																																																																					
96,000,00	7,392.00	2,160.00	166.32	"																																																																																																					
106,000,00	8,162.00	2,385.00	183.65	"																																																																																																					
116,000,00	8,932.00	2,610.00	200.97	"																																																																																																					
126,000,00	9,702.00	2,835.00	218.30	"																																																																																																					
136,000,00	10,472.00	3,060.00	235.62	"																																																																																																					
146,000,00	11,242.00	3,285.00	252.95	"																																																																																																					
156,000,00	12,012.00	3,510.00	270.27	"																																																																																																					
166,000,00	12,782.00	3,652.00	281.20	"																																																																																																					
176,000,00	13,552.00	3,872.00	298.14	283.40 reduzido																																																																																																					
OBS: Esta Tabela não é progressiva.																																																																																																									

	EM VRC	VLR REAL	VLR REDUZIDO
V - Testamentos:			
a) - Público	500	38.50	38.50
b) - Aprovação de testamento cerrado	300	23.10	17.10
c) - Revogação	140	10.78	10.78
VI - Constituição de Condomínio e Divisão ou Partilha amigável	1,000	77.00	57.00
por unidade, mais	40	3.08	2.28
VII - Certidões:			
a) - Procurações	30	2.31	2.28
b) - de escritura - primeira folha	30	2.31	1.71
- por página que crescer ..	9	0.69	0.51
VIII - Pública forma:			
a) - primeira folha	46	3.54	2.62
b) - por página que crescer ..	30	2.31	1.71
IX - Buscas:			
- por dez (10) anos ou fração	6	0.46	0.34
X - Tratando-se de um só adquirente ou devedor numa única escritura que versar sobre diversas unidades de um mesmo loteamento ou edifício condominial, as custas serão cobradas pela forma abaixo:			
a) - pelas três (3) primeiras unidades, custas integrais;			
b) - cada uma das demais unidades, 50% (cinquenta por cento) das custas integrais.			

NOTA 1- Escritura de contrato de financiamento dentro do Plano Nacional de Habitação, a metade das custas fixadas.

NOTA 2- Nenhum acréscimo será devido pela transcrição nas escrituras de alvarás, talões de sisa, certidões e outros papéis necessários a perfeição ao ato.

NOTA 3- No título que haja incidência de imposto de transmissão de bens imóveis e do direito a ele relativo, as custas deverão ser cobradas pela avaliação dada ao imóvel para aquela incidência.

NOTA 4 O recolhimento do CPC das custas devidas pelos atos praticado é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei nº 10.546/93)

OBS.: No reconhecimento de firmas, já está incluída a busca em

arquivo; ficando revogada a instrução n. 01/86 - C.J.

OBS: O recolhimento do CPC já esta incluído nas custas.

TABELA XII

ATOS DOS OFICIAIS DO REGISTRO CIVIL

	VRC	(R\$)	CPC
I - Averbações (compreendidos todos os atos, inclusive certidão):			
a) - de sentença de nulidade ou anulação de casamento, separação judicial, ou divórcio; ato de restabelecimento de sociedade conjugal, de escritura de adoção ou atos que a dissolvam	120,00	6.84	-0- 0.00
b) - de alteração de nome e retificação de assento	120,00	6.84	-0- 0.00
II - Certidões de Nascimento, Casamento ou Óbito:			
a) - em breve relatório	175,00	9.98	-0- 0.00
b) - verbo ad verbo - primeira folha	65,00	3.71	-0- 0.00
c) - por folha que exceder ...	15,00	0.86	-0- 0.00
- havendo necessidade de busca, por 10 (dez) anos ou fração	10,00	0.57	-0- 0.00
III - habilitação para casamento	1,500,00	85.50	VIDE NOTA 4
a) - Justificação para dispensa de editais de proclamas, suprimento de idade e de consentimento	70,00	3.99	-0- 0.00
b) - Casamento fora do Cartório, excluída a despesa com a condução, a cargo do interessado	2,000,00	114.00	-0- 0.00
c) - Registro de editais recebidos de outro ofício, com fornecimento de certidão ..	50,00	2.85	-0- 0.00

NOTA 1 - É vedada a cobrança acumulada das alíneas "a" e "c" deste item III.

NOTA 2 - É vedada a cobrança acumulada do item III com a letra "b" do mesmo item.

	VRC	(R\$)	CPC
IV - Registro de Nascimento ou de Óbito com a primeira certidão.			
a) - independente de despacho Judicial	300,00	17.10	VIDE NOTA 4
b) - mediante despacho Judicial	350,00	19.95	VIDE NOTA 4
V - Retificação de assento à margem, mediante justificação, com ou sem prova e certidão	70,00	3.99	-0- 0.00
VI - Inscrição de casamento religioso	200,00	11.40	-0- 0.00
VII - Registro de emancipação, ausência, interdição, inclusive averbação e certidão	150,00	8.55	-0- 0.00
VIII - Inscrição de opção e aquisição de nacionalidade, adoção e legitimação com certidão	170,00	9.69	-0- 0.00

NOTA 1 - Os atos que por determinação legal forem isentos de custas não sofrerão incidência da alíquota à Carteira de Previdência Complementar e às Associações.

NOTA 2 - No item V não haverá custas quando erro for do cartorário.

NOTA 3 - Serão gratuitos todos os atos, inclusive as certidões, para a pessoa que se declare pobre, nos termos do artigo 30, para grafo 1º da Lei nº 6.015/73.

NOTA 4 O recolhimento do CPC das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6% respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei nº 10.546/93).

OBS: O recolhimento do CPC já esta incluído nas custas.

TABELA XIII

ATOS DOS OFICIAIS DO REGISTRO DE IMOVEIS

EM VRC VLR VLR

		REAL	REDUZIDO
I	- Arquivamento de qualquer documento	7	0.54 0.40
II	- Averbação (inclusive a prenotação, a busca e arquivamento):		
a)	- de mudança de numeração, construção, reconstrução e demolição de prédios, de desmembramento e fusão de terreno, de alteração de nome em virtude de casamento, de viuvez, de separação ou divórcio consensual ou judicial litigioso, de retificação de averbação ou de registro e matrícula, desde que tal retificação não importe na alteração do valor contratual.....	60	4.62 3.42
b)	- de liberação parcial de garantia hipotecária.....	80	6.16 4.56
c)	- de liberação total de garantia hipotecária	100	7.70 5.70
d)	- demais averbações atribuídas ao Registro de Imóveis, serão cobradas a metade das custas determinadas no item XIII		
e)	- de contrato de locação, para fins de preferência (art. 167, II, 16 L.R.P.), 30% sobre as custas determinadas no item XIII.		
III	- Buscas: cada 10 (dez) anos	3	0.23 0.17
IV	- Certidões:		
a)	- de registro ou ônus real ..	20	1.54 1.54
b)	- negativa de propriedade ..	20	1.54 1.54

NOTA 1- Nas certidões negativas de propriedade cobrar-se-á mais 1,00 VRC (R\$ 0.08) por pessoa que exceder a uma, entendendo-se por pessoa o casal interessado.

NOTA 2- Se as certidões mencionadas na alínea "a" deste item se referir a mais de um registro, cobrar-se-á mais 2,00 VRC (R\$ 0.15) por registro que exceder.

- Registro de Cédulas de Crédito Rural - 1/4 do Valor de Referência da Região
- Registro de Cédulas Industriais, Comerciais e Exportação no livro 3 - 25% do Valor de Referência da Região com 50% recolhido ao Governo Federal (Banco do Brasil).

- VI - Registro no livro 2, de hipoteca cedular:
- a) - de Cédula de Crédito Rural, o mesmo valor previsto no item V, para o registro de cada imóvel;
- b) - das demais cédulas mencionadas no item V, o mesmo valor do item XIII

- VII - Averbações de cédulas rurais mencionadas no item V: - 10% do Valor de Referência da Região.

NOTA - No caso de Registro de Cédula de Crédito Industrial, Comercial ou à Exportação, 50% dos emolumentos devidos pelo registro no livro 3 caberão ao Oficial, devendo os restantes serem recolhidos pelo Serventuário ao Banco do Brasil, a crédito do Tesouro Nacional (Dec. Lei Federal 413/69, artigo 34, parágrafo 2º., Lei 6313/75, artigo 3º e Lei 6840/80, artigo 5º. Os emolumentos devidos pelas averbações previstas no item VI, serão integralmente recebidas pelo Oficial).

	EM VRC	VLR REAL	VLR REDUZIDO
VIII - Registro de escrituras de pacto ante nupcial no livro 3	60	4.62	3.42
- Averbação de escrituras de pacto ante nupcial no livro 2	20	1.54	1.14
IX - Incorporação e Condomínio:			
a) - Registro de incorporação imobiliária: o mesmo preço do item XIII, calculado sobre o valor do terreno, custo global da obra (Lei Federal 4591, de 16/12/64, artigo 32, "h").....	EM VRC	VLR REAL	VLR REDUZIDO
b) - Registro de instituição de condomínio	200	15.40	11.40
c) - Registro de convenção de condomínio, qualquer que seja o número de unidade, incluindo o valor das averbações necessárias	200	15.40	11.40

X	- Registro de Loteamentos:		
a)	- Registro de loteamento ou desmembramento urbano ou rural, além das despesas de publicação de edital na imprensa, por lote ou gleba.	10	0.77 0.57
b)	- Intimação ou notificação, excluídas as despesas de publicação de edital e condução.....	40	3.08 2.28

NOTA - Os emolumentos mínimos a serem cobrados na alínea "a", até 50 (cinquenta) lotes, serão de 200 15.40 11.40

XI	- Recebimento de prestações previstas no Dec. Lei n. 58, de 10/12/1937 e na Lei 6766, de 20/12/1979:		
a)	- Pela abertura de conta e recebimento da primeira prestação.....	40	3.08 2.28
b)	- Pelo recebimento sem abertura de conta, 1% do valor depositado.		

NOTA Os valores previstos neste item serão deduzidos da importância depositada pelos prestamistas.

XII	- Matrícula: nos casos de unificação e desmembramento do imóvel, pela certidão	30	2.31 1.71
		EM VRC	VLR REAL VLR REDUZIDO

XIII	- Registro de Títulos (incluive buscas, matrícula e certidão):		
- Sem valor declarado	150	11.55	8.55

VRC	(R\$)	VRC	(R\$)	Ao CPC
Até 26,000,00	2,002.00	585.00	45.05	VIDE NOTA 6
36,000,00	2,772.00	810.00	62.37	"
46,000,00	3,542.00	1,035.00	79.70	"
56,000,00	4,312.00	1,260.00	97.01	"
66,000,00	5,082.00	1,485.00	114.35	"
76,000,00	5,852.00	1,710.00	131.67	"
86,000,00	6,622.00	1,935.00	149.00	"
96,000,00	7,392.00	2,160.00	166.32	"
106,000,00	8,162.00	2,385.00	183.65	"
116,000,00	8,932.00	2,610.00	200.97	"
126,000,00	9,702.00	2,835.00	218.30	"
136,000,00	10,472.00	3,060.00	235.62	"
146,000,00	11,242.00	3,285.00	252.95	245.78 reduzid

OBS Esta tabela não é progressiva.

XIV	- Prenotação do título no protocolo	10	0.77 0.57
XV	- As inscrições dos contratos de abertura de crédito com garantia de penhor ou hipotecário, para o financiamento agrícola e pecuário com o Banco do Brasil S/A e o Banco do Estado do Paraná S/A pagarão a metade das custas previstas neste regimento (item V) .		

VIDE NOTA 6

OBS.: Ver nota 3

XVI	- Prejudicado pelo sistema de folio real, instituído pela Lei 6015/73.		
XVII	- Do título em que haja incidência do imposto de transmissão de bens imóveis e dos direitos a ele relativos, as custas deverão ser cobradas pela avaliação da da ao imóvel para aquela incidência, exceto se o título é lavrado em cumprimento a promessa de compra e venda registrada no registro de imóveis, no prazo de sessenta dias de sua lavtura		

VIDE NOTA 6

XVIII - Tratando-se de um só adquirente ou devedor num único título que versar sobre diversas unidades de um mesmo loteamento ou edifício condominial as custas serão cobradas da seguinte forma:

- a) - Pelo registro da primeira unidade: custas integrais. **VIDE NOTA 6**
- b) - Pelo registro de cada uma das demais unidades 50% (cinquenta por cento) das custas integrais **VIDE NOTA 6**
- XIX - Serão reduzidas em 50% (cinquenta por cento) as custas devidas pelos registros correspondente à primeira aquisição imobiliária, comprovada mediante declaração expressa do adquirente, sob as penas da lei, quando houver financiamento pelo sistema financeiro de habitação .. **VIDE NOTA 6**

24,000,00	1,848.00	360,00	27.72	"
28,000,00	2,156.00	420,00	32.34	"
32,000,00	2,464.00	480,00	36.96	"
36,000,00	2,772.00	540,00	41.58	"
40,000,00	3,080.00	600,00	46.20	"
44,000,00	3,388.00	660,00	50.82	"
48,000,00	3,696.00	720,00	55.44	"
52,000,00	4,004.00	780,00	60.06	58.14 reduzido

OBS Esta tabela não é progressiva.

- a) - Registro de averbação referente à aquisição de casa própria, em que seja parte Cooperativa Habitacional ou entidade assemelhada ou entidade assemelhada (artigo 290, parágrafo 1º, Lei 6015/73) - 40% MVR (Maior Valor de Referência);
- b) - Nos programas de interesse social, executados pelas COHABs ou entidades assemelhadas; atos de aquisição de imóveis e os de averbação de construção, estarão sujeitos às seguintes limitações:
 - imóvel até 60 m2 de área construída: 60% do item XIII (Sem valor declarado)
 - mais de 60 m2 até 70 m2: 80% do item XIII "Sem valor declarado"
 - mais de 70 m2 até 80m2; as custas integrais do item XIII "sem valor declarado"

EM VRC	VLR REAL	VLR REDUZIDO
60	4.62	3.42

- XX - Versando um título sobre a aquisição de um apartamento e uma garagem em edifício condominial e esta última unidade for considerada unidade autônoma, cada registro advindo do título aquisitivo dessa unidade garagem **VIDE NOTA 3**

NOTA 1 - Nos registros de penhora e de contratos de locação as custas correspondem a 30% (trinta por cento) do valor do item XIII.

NOTA 2 - Nos registros de hipoteca ou usufruto as custas correspondem a 50% (cinquenta por cento) do valor do item XIII.

NOTA 3 - Para o registro de hipoteca e penhora será considerado o valor da dívida e não o valor do imóvel.

NOTA 4 - Com a extinção do MVR Maior Valor de Referência pelo Lei nº 8.177/91, os registros referidos nos itens V e XIX, letras a e b, obedecerão para o cálculo de custas os valores fixados na Lei nº 8.178/91, Art. 21: 1ª região - 2ª sub-região: R\$ 5.54 e 1ª sub-região R\$ 6.05.

NOTA 5 - Nos atos traslativos da propriedade que não forem prenotados no prazo de trinta dias a partir da data de sua celebração, as custas serão calculadas com base no valor constante no último lançamento do IPTU ou IPTR, salvo se o valor declarado no instrumento lhe for superior.

NOTA 6 - O recolhimento do CPC das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6% respectivamente, nas comarcas de entrada inicial, intermediária e final (Lei nº 10.546/93).
O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XIV

ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE

TITULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURIDICAS

- I - Registro integral de Contrato, Títulos e Documentos com valor declarado:

VRC	(R\$)	VRC	(R\$)	Ao CPC
4,000,00	308.00	60,00	4.62	VIDE NOTA 3
8,000,00	616.00	120,00	9.24	"
12,000,00	924.00	180,00	13.86	"
16,000,00	1,232.00	240,00	18.48	"
20,000,00	1,540.00	300,00	23.10	"

	EM VRC	VLR REAL	VLR REDUZIDO
II - Registro Integral de Títulos, Documentos ou Papel sem valor declarado	60	4.62	4.62
III - Registro e entrega de notificações, inclusive a certidão a margem do registro e no documento	180	13.86	12.34
a) - Despesas de condução: no perímetro urbano	80	6.16	4.56
b) - no perímetro rural ou em local distante do Cartório mais de 10 (dez) quilômetros	150	11.55	8.55
IV - Matrícula de Oficina Impressora, Jornal e outros periódicos	150	11.55	8.55
V - Inscrição de Pessoas Jurídicas de fins científicos, culturais, beneficentes ou religiosos, inclusive todos os atos de registro e arquivamento	100	7.70	5.70
VI - Inscrição de pessoa jurídica de fins econômicos, inclusive todos os atos do processo, registro e arquivamento:			

VRC	(R\$)	VRC	(R\$)	Ao CPC
4,000,00	308.00	60,00	4.62	VIDE NOTA 3
8,000,00	616.00	120,00	9.24	"
12,000,00	924.00	180,00	13.86	"
16,000,00	1,232.00	240,00	18.48	"
20,000,00	1,540.00	300,00	23.10	"
24,000,00	1,848.00	360,00	27.72	"
28,000,00	2,156.00	420,00	32.34	"
32,000,00	2,464.00	480,00	36.96	"
36,000,00	2,772.00	540,00	41.58	"
40,000,00	3,080.00	600,00	46.20	"
44,000,00	3,388.00	660,00	50.82	"
48,000,00	3,696.00	720,00	55.44	"
52,000,00	4,004.00	780,00	60.06	58.14 reduzido

OBS Esta tabela não é progressiva.

	EM VRC	VLR REAL	VLR REDUZIDO
VII - Certidões e Buscas:			
a) - Certidões	25	1.93	1.93
b) - por página que crescer ..	10	0.77	0.57
- buscas por dez (10) anos ou fração	3	0.23	0.17
VIII - Xerocópia ou fotocópia de documento lavrado ou arquivado no Cartório	3	0.23	0.17
IX - Microfilme do documento referido nesta Tabela, qualquer que seja o número de página, mais	3	0.23	0.17
X - Autenticação procedida de acordo com a Lei Federal nº 5433, de 08 de março de 1968, regulamentada pelo Decreto nº 64393 de 24 de abril de 1969:			
a) - de microfilmagem por rolo de 16mm	25	1.93	1.43
b) - de microfilmagem por rolo de 35mm	60	4.62	3.42
c) - de cópia extraída de rolo de microfilme, legalizado, por página ou fotografia ..	70	5.39	3.99

NOTA 1 - Nos registros de aditamentos de contratos, títulos, documentos sem valor declarado, serão cobradas as custas previstas no item II.

NOTA 2 - Se houver valor declarado no aditamento, dele será deduzido o valor original.

NOTA 3 O recolhimento do CPC das custas devidas pelo atos praticado é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei nº 10.546/93).

OBS: O recolhimento do CPC já esta incluído nas custas.

TABELA XV

ATOS DOS OFICIAIS DE PROTESTOS DE TITULOS

I - Anotação ou protesto

	VRC	(R\$)	VRC	(R\$)	CPC
até 1,000,00	77.00		15,00	1.16	VIDE NOTA
" 2,000,00	154.00		30,00	2.31	"
" 3,000,00	231.00		45,00	3.47	"
" 4,000,00	308.00		60,00	4.62	"
" 6,000,00	462.00		90,00	6.93	"
" 8,000,00	616.00		120,00	9.24	"
" 12,000,00	924.00		180,00	13.86	"
" 16,000,00	1,232.00		240,00	18.48	"
" 24,000,00	1,848.00		360,00	27.72	"
" 32,000,00	2,464.00		480,00	36.96	"
" 40,000,00	3,080.00		530,00	40.81	"
" 48,000,00	3,696.00		580,00	44.66	"
" 56,000,00	4,312.00		630,00	48.51	"
" 64,000,00	4,928.00		680,00	52.36	47.31 reduzida

OBS Esta tabela não é progressiva.

	EM VRC	VLR REAL	VLR REDUZIDO
II - Intimação:	80	6.16	4.56
III - Cancelamento ou anulação de protesto ou averbação de pagamento: metade das custas do nº I.			
IV - Certidões:			
a) - negativa (por nome) e inteiro teor (por página)...	15	1.16	1.16
b) - relatório breve (por ato).	5	0.39	0.29
V - Buscas: por dez anos ou fração	3	0.23	0.17
VI - Autenticação de ato praticado ou de documento em poder da serventia	0,6	0.05	0.03

NOTA: - O recolhimento do CPC das custas devidas pelos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei nº 10.546/93).

OBS: O recolhimento do CPC já esta incluído nas custas.

TABELA XVI

ATOS DOS CONTADORES, PARTIDORES, DISTRIBUIDORES E DEPOSITARIOS PUBLICOS

DOS CONTADORES.

	EM VRC	VLR REAL	VLR REDUZIDO
I - Conta de qualquer natureza	40	3.08	3.08
II - Conta de juros, correção monetária e prêmios: além do previsto no item I, cada papel, por ano ou fração	2	0.15	0.11
III - Cálculo de liquidação de sentença	100	7.70	7.70
- Cálculo de qualquer processo, de imposto à transmissão de propriedade inter vivos ou causa-mortis de quaisquer outros impostos ou taxas; de liquidação em inventário e arrolamento, sejam quantas forem as sucessões e operações necessárias; formação de ativo e passivo, com base no monte-mor, na arrecadação, adjudicação, remissão ou valor apurado	50	3.85	2.85
IV - Conversão à moeda nacional ou estrangeira de cada papel de crédito, título da dívida pública, ação de companhia ou instituições financeiras; por cálculo..	2	0.15	0.11

V - Verificação ou conferência de crédito e contas em falência, concordata, concurso creditório e prestação de contas em geral	30	2.31	1.71
VI - Certidão e Buscas: as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor			
VII - Emenda ou reforma de cálculo ou conta: metade do estabelecido nos itens I a V.....			

OBS: Se a emenda ou reforma resultar de omissão ou erro do Contador não serão devidas custas.

NOTA: O recolhimento do CPC das custas devidas pelo atos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei nº 10.546/93).

DOS PARTIDORES.

I - Esboço de partilha: 10% das custas atribuídas ao Escrivão da Vara em que estiver sendo processado o feito			VIDE NOTA 2
II - Rateio, pelo que houver: as mesmas custas do item I		-0-	0.00
III - Emenda ou reforma de esboço de partilha ou sobrepartilha: metade das custas atribuídas ao item I.....		-0-	0.00

OBS.: - Se a emenda ou a reforma resultar de omissão ou erro do Partidor, nada perceberá.

NOTA 1 - As custas serão contadas sobre o valor do monte-mor.

NOTA 2 O recolhimento do CPC das custas devidas pelos atos praticado é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei nº 10.546/93).

IV - Busca: cada 10 (dez) anos ou fração, as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor.			
V - Certidão: as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor.			

DOS DISTRIBUIDORES.

	EM VRC	VLR REAL	VLR REDUZIDO
I - distribuição para o foro judicial (incluída a respectiva baixa)	70	5.39	5.13
II - Distribuição para o foro extrajudicial.			
a) Títulos e Documentos	55	4.24	4.24
b) Outras	35	2.70	2.57
III - Averbação a margem da Distribuição	15	1.16	0.86
IV - Baixa ou retificação de Distribuição para o foro Extrajudicial.....	15	1.16	1.16
V - Busca em processos, livros de cartório ou papéis arquivados qualquer que seja o número de livros ou série de livros nela compreendidos ou de papéis arquivados, relativos ao mesmo imóvel, ação, assunto ou nome. Por período de 10 (dez) anos	15	1.16	1.16
VI - Certidão extraída de autos, livros ou documentos:			
a) - primeira folha	40	3.08	2.28
b) - por folha que exceder	7	0.54	0.40

OBS.: Vide nota 4

NOTA 1- As custas acima se referem a certidão por pessoa, não havendo qualquer acréscimo se solicitadas à menção de seu nome por extenso e abreviado, de solteira ou casada, bem como de espólio ou massa falida correspondente a mesma pessoa.

NOTA 2- Se for expedida por processamento de dados, as custas serão acrescidas de 10%.

NOTA 3- Nas certidões fornecidas em autos de processos criminais, com antecedentes de réus, a requerimento do Ministério Público ou "ex-officio", poderão ser cotadas as custas do item VI desta Tabela, as quais serão pagas a final, no caso de condenação.

NOTA 4- Autorizada a cobrança pela Lei 9.329, de 01/07/86, publicada no Diário Oficial nº 2.309 de 02/07/86.

NOTA 5- O recolhimento do CPC das custas devidas pelos atos praticado é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrada inicial, intermediária e final (Lei nº 10.546/93)

DOS DEPOSITARIOS PUBLICOS.

- I - De valores, títulos da dívida pública, ações, letras hipotecárias, debêntures, dinheiro, peças de ouro, prata, jóias e pedras preciosas: sobre o valor nominal, importância final apurada, cotação oficial ou avaliação, até o máximo de 48,00 VRC (R\$ 3.70) 2% -0-
- II - De imóveis, urbanos ou rurais: sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa, até o máximo de 120,00 VRC (R\$ 9.24) 2% -0-
- III - De móveis, veículos automotores, artigos de comércio e quaisquer outros objetos perecíveis: sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa, até o máximo de 120,00 VRC (R\$ 9.24 = 6.84 reduzido). 4% -0-
- IV - Via férrea, linha telefônica e telegráfica, empresa de luz, água e outros serviços públicos, ou dos materiais empregados em seu funcionamento; empresas e estabelecimentos comerciais, industriais e agrícolas; sementeira ou plantação: sobre o produto líquido dos bens administrados, até o máximo de 120,00 VRC (R\$ 9.24 = 6.84 reduzido) 2% -0-
- V - Sobre os rendimentos brutos produzidos pelos bens depositados desde que auferidos com trabalho do depositário mediante autorização Judicial até 10% -0-
- VI - Pela administração de imóveis rurais ou urbanos depositados as mesmas do item V -0-
- VII - Nos executivos fiscais, quando houver depósitos: as custas serão calculadas sobre o valor da dívida fiscal..... CPC VIDE NOTA 5
- VIII - Pela guarda de bens:
 - a) - veículos automotores: além das custas previstas no item III por mês ou fração, sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa 0,5% -0- 0,00
 - b) - Demais bens: além das custas previstas no item III e observado o seu limite, por mês ou fração; sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa 1% -0- 0,00
- IX - Certidão e Busca: as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor -0- 0,00

NOTA 1- As custas dos itens V e VI, bem como outras despesas necessárias e comprovadas com a guarda, remoção, fiscalização, conservação e administração dos bens depositados, que serão pagas depois de aprovadas pelo Juiz..

NOTA 2- As despesas com eventuais seguros, rateadas proporcionalmente aos bens guardados em depósitos, mais as previstas no item VIII, serão cobradas mensalmente.

NOTA 3- Não será expedido mandado de levantamento de penhora, arresto ou sequestro, sem o comprovante, nos autos, de recolhimento das custas fixadas nesta Tabela e das despesas feitas com os bens depositados.

NOTA 4- Quando, sobre qualquer bem penhorado, recaírem outras penhoras, perceberá o depositário, além das custas referentes a primeira, mais a metade de cada uma das demais, cujo valor será rateado entre diversos feitos, limitado o valor ao dobro do prêmio.

NOTA 5- O recolhimento do CPC das custas devidas pelos atos praticado

é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrada inicial, intermediária e final (Lei nº 10.546/93).

OBS: O recolhimento do CPC já esta incluído nas custas.

TABELA XVII

ATOS DOS AVALIADORES JUDICIAIS.

VLR	EM VRC		REAL	REDUZIDO	
	VRC	(R\$)			
I - Avaliação de ações de companhia, debêntures, títulos semelhantes e aluguéis ou rendas:	por 50,00 VRC	(R\$ 3,85) ou fração.	5	0,39	0,29
- emolumento máximo	500		38,50	28,50	
II - Avaliação de imóveis e outros bens:					
	VRC	(R\$)	VRC	(R\$)	CPC
Até 5,000.00	385,00		150,00	11,55	VIDE NOTA 4
" 10,000.00	770,00		200,00	15,40	"
" 50,000.00	3,850,00		270,00	20,79	"
" 100,000.00	7,700,00		400,00	30,80	"
" 150,000.00	11,550,00		470,00	36,19	"
" 200,000.00	15,400,00		540,00	41,58	"
" 250,000.00	19,250,00		670,00	51,59	"
" 300,000.00	23,100,00		800,00	61,60	"
" 350,000.00	26,950,00		930,00	71,61	"
" 400,000.00	30,800,00		1,060,00	81,62	"
" 450,000.00	34,650,00		1,190,00	91,63	"
" 500,000.00	38,500,00		1,320,00	101,64	97,47 reduzido

NOTA 1- Havendo mais de um bem móvel as custas incidirão sobre o valor total dos bens avaliados.

NOTA 2- Quando tratar-se de imóveis numa mesma edificação ou contíguos, as custas serão cobradas pela forma abaixo:

- a) Pela primeira unidade: custas integrais.
- b) Pelas demais unidades: 25% (vinte e cinco por cento) das custas integrais até o máximo de 2.600,00 VRC (R\$ 200,20) R\$ 148,20 red.

NOTA 3- O recolhimento do CPC das custas devidas pelos atos praticado é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrada inicial, intermediária e final (Lei nº 10.546/93)

OBS: O recolhimento do CPC já esta incluído nas custas.

TABELA XVIII

ATOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

	EM VRC	VLR	
		REAL	REDUZIDO
I - Autos de qualquer natureza, inclusive os atos complementares	100	7,70	7,70
II - Citações, Intimações ou Notificações, por pessoa ...	20	1,54	1,54
- Certidão, sendo no mesmo local, o primeiro ato será cotado integralmente e os subsequentes, pela metade.	8	0,92	0,68
III - Contra-fé por pessoa	4	0,31	0,31
IV - Pelos atos que praticarem nas sessões do Júri inclusive certidões para ordenação de processos, de cada dia de sessão	20	1,54	1,14
V - Condução: Será usada Tabela fixada pelo Juiz Diretor do Fórum em portaria, ouvidos os demais Magistrados em exercício na Comarca e atendidas as peculiaridades locais (Art. 25 da Lei nº 7.567/82).			

NOTA 1- Além dessas taxas, as despesas de condução somente poderão ser cotadas se devidamente especificadas e se contiverem o "de acordo" do advogado da parte interessada na diligência. Se houver pagamento antecipado, o Oficial de Justiça lançará a cota, com a observação de que as custas já foram pagas e por quem.

NOTA 2- As certidões referidas no item II, ficam limitadas ao número de duas para cada caso.

NOTA 3 - As custas previstas no item V só podem ser cotadas uma vez e para a diligência que resultar positiva.

OBS.: Esta tabela está isenta do recolhimento do CPC conforme Lei nº 10.546/93.

TABELA XIX

ATOS DOS PORTEIROS DE AUDITORIO

	EM VRC	VLR REAL	VLR REDUZIDO
I - Certidão: Os mesmos emolumentos dos Distribuidores.			
II - Pregão: (incluída, nos leilões, a fixação do edital e respectiva certidão)			
a) - efetuado em audiência	10	0.77	0.77
b) - efetuado fora de audiência	12	0.92	0.92
III - Percentagem nas arrematações, adjudicações, ou nas remissões ou resgates, requeridos antes da praça ou depois destas: sobre o valor dos objetos arrematados, adjudicados ou remidos, 2% até o máximo de 300,00 (R\$ 23.10)	2%		

OBS.: Esta tabela está isenta do recolhimento do CPC conforme Lei nº 10.546/93.

TABELA XX

ATOS DOS PERITOS E ARBITRADORES

	EM VRC	VLR REAL	VLR REDUZIDO
I - Arbitramento:			
a) - de multa ou de liquidação de objeto sobre o qual tiver de determinar a multa.	20	1.54	1.14
b) - de responsabilidade para especialização de hipoteca legal	20	1.54	1.14
II - Corpo de delito:			
a) - quando depender de exame médico ou cirúrgico	40	3.08	2.28
b) - quando não depender desses exames	20	1.54	1.14
III - Exames:			
a) - de sanidade	40	3.08	2.28
b) - de sanidade mental, arbitrio do Juiz que terá em vista a observação mais ou menos longa de 10,00 VRC (R\$ 0.77) até 80,00 VRC (R\$ 6.16)			
c) - cadavérico, físico ou químico, se o exame preceder à execução	120	9.24	6.84
d) - radioscópico, a arbitrio do Juiz, de 10,00 VRC (R\$ 0.77) até 80,00 VRC (R\$ 6.16)			
e) - radiográfico, a arbitrio do Juiz, de 5,00 VRC (R\$ 0.39) até 40,00 VRC (R\$ 3.08)			
f) - de escrituração mercantil, a arbitrio do Juiz, de 5,00 VRC (R\$ 0.39) 40,00 VRC (R\$ 3.08)			
g) - de documento, livros ou firmas, para verificação de falsidade ou de qualquer outro fato, a arbitrio do Juiz, de 5,00 VRC (R\$ 0.39) até 50,00 VRC (R\$ 3.85)			
h) - não especificados neste número	20	1.54	1.14

OBS.: Esta tabela está isenta do recolhimento do CPC conforme Lei nº 10.546/93.

TABELA XXI

DO INQUERITO POLICIAL

Atos das Autoridades Policiais:

Extinta por interpretação extensiva do artigo 128, II, letra "a" C.F.

FIXAR EM CADA SERVENTIA EM LUGAR VISIVEL AO PUBLICO EM GERAL E DE MODO LEGIVEL UM QUADRO DEMONSTRATIVO DOS VALORES ATUALIZADOS DAS TABELAS DE CUSTAS RELATIVAS AOS ATOS ATINENTES AS SUAS ATRIBUICOES, VEDADA AS LETRAS MIUDAS QUE DIFICULTEM A LEITURA.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 146

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14646/97, resolve

EXONERAR

a pedido e a partir de 05 de março de 1997, JOSÉ MACEDO NETO, do cargo em comissão de Secretário de Desembargador, Símbolo DAS-04.

Curitiba, 05 de março de 1997.

HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 169

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 12603/97, resolve

EXONERAR

a pedido e a partir de 03 de março do ano em curso, MARCIA GIRALDI SBARAINI do cargo de Técnico Especializado em Infância e Juventude, nível 03, do Quadro Transitório do Serviço Auxiliar da Infância e da Juventude, de acordo com o artigo 124, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 18 de março de 1997.

HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

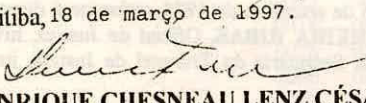
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 170

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando idêntica medida dos Poderes Executivo e Legislativo, resolve

SUSPENDER

o expediente em todas as repartições judiciárias do Estado do Paraná no dia 27 de março do ano em curso, quinta feira.

Curitiba, 18 de março de 1997.


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

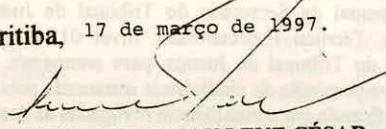
PORTARIA Nº 0602

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve

DESIGNAR

o Desembargador CLOTÁRIO DE MACEDO PORTUGAL NETO, membro deste Tribunal, para representar esta Presidência no ato da instalação do Protocolo Judiciário Estadual na Comarca de Cascavel, no dia 17 de março do ano em curso, às 18:00.

Curitiba, 17 de março de 1997.


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

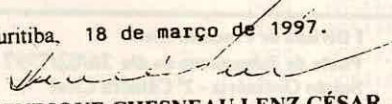
PORTARIA Nº 0603

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o protocolado nesta Secretaria sob nº 9095/97, resolve

LOTAR

ANTONIO PENTEADO DE ALMEIDA, SIMONE AMARAL GRADOWSKI, VANESSA MARIA CORRÊA DAL LIN PORTUGAL, TÂNIA LÚCIA ARAÚJO SAMPAIO e ATAÍDE RIBEIRO DA ROCHA, no Gabinete do Vice-Presidente, a partir de 04 de fevereiro do ano em curso, ficando, em consequência, revogadas suas lotações e designações anteriores.

Curitiba, 18 de março de 1997.


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

PORTARIA Nº 0604

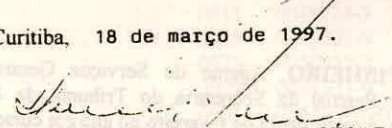
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO

ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o protocolado nesta Secretaria sob nº 10007/97, resolve

LOTAR

ARIEL FERREIRA DO AMARAL FILHO, Assessor Jurídico, PJ-IV, classe I, e SERGIO ARMANDO TUOTO, Assessor Jurídico, PJ-IV, classe III, ambos do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, na Assessoria Jurídico-Administrativa, do Gabinete do Diretor Geral, a partir de 04 de fevereiro de 1997, ficando, em consequência, revogadas suas lotações anteriores e a Portaria nº 1631/96-II.

Curitiba, 18 de março de 1997.


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

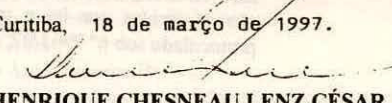
PORTARIA Nº 0605

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o protocolado nesta Secretaria sob nº 10697/97, resolve

LOTAR

MARIA LUZIA FARIA, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Departamento Judiciário, a partir de 20 de fevereiro de 1997, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 18 de março de 1997.


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

PORTARIA Nº 0606

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 12421/97, resolve

LOTAR

TATIANA ARAÚJO MELLO, Agente Técnico Administrativo, nível 04, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Gabinete do Desembargador OSIRIS FONTOURA, a partir de 12 de fevereiro do ano em curso, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 18 de março de 1997.


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

PORTARIA Nº 0607

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o protocolado sob nº 16876/97, resolve

LOTAR

SÉRGIO LUIZ CAMPESTRINI, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 04, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, na 1ª Vara da Infância e da Juventude

da Capital - 2º Ofício, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 18 de março de 1997.

HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

PORTARIA N.º 0608

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

I - LOTAR

ANTONIO PINHEIRO, Agente de Serviços Gerais, nível 10, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Departamento Administrativo, a partir de 03 de fevereiro do ano em curso.

II - AUTORIZAR

a partir da mesma data, a atribuição da gratificação de representação de Auxiliar de Gabinete da Assessoria daquele departamento, prevista pelo inciso IV do artigo 172, da Lei 6.174/70, e pelo Decreto Judiciário 401/95, revogando-se, por consequência, a de Motorista do Gabinete desta Presidência, cuja atribuição foi autorizada pelo protocolado sob nº 12036/96.

Curitiba, 18 de março de 1997.

HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

PORTARIA N.º 0609

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 9963/97, resolve

AUTORIZAR

SANDRA VARELA RASTELLI, Técnico Especializado, nível 02, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a se afastar do País a partir de 03 de março do ano em curso, durante o período de suas férias restantes.

Curitiba, 18 de março de 1997.

HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

PORTARIA N.º 0610

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 7607/97, resolve

AUTORIZAR

RITA MARIA DE JESUS, Redator, PJ-IV, nível 02, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora ocupante do cargo em comissão de Assessor de Imprensa, símbolo DAS-5, do Gabinete do Presidente, a usufruir os oitenta e três (83)

dias restantes da licença especial, a partir de 12 de fevereiro do ano em curso, interrompida pela Portaria nº 456/97.

Curitiba, 18 de março de 1997.

HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

PORTARIA N.º 0611

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13852/97, resolve

I - REVOGAR

a Portaria nº 1905, de 06 de setembro de 1994, referente à disposição funcional de JOSÉ OTAVIANO PEREIRA RIBAS, Oficial de Justiça, nível 05, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, junto à Comarca de Maringá.

II - COLOCAR À DISPOSIÇÃO

do Fórum da Comarca de Londrina o servidor acima mencionado.

Curitiba, 18 de março de 1997.

HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

PORTARIA N.º 0612

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 10356/97, resolve

I - DESIGNAR

os Bacharéis LUIZ ANTONIO PINEDA MENZEL, Assessor Jurídico, PJ-IV, classe III, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, e JORGE LUIZ GOMES MACEDO, Técnico Especializado, nível 01, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para comporem, respectivamente como presidente e membro, a comissão de sindicância instaurada pela Portaria nº 367, de 06 de fevereiro de 1997, ficando em consequência revogadas as designações das Bacharéis LUCIANA TOSI CRUZ e KATIA CRISTINI MORAES.

II - RESTABELECE

a partir da data de publicação desta Portaria, o prazo para a conclusão da sindicância antes mencionada.

Curitiba, 18 de março de 1997.

HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO
DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
I Divisão de Processo Cível
Pauta de Julgamento do dia 26/03/1997
Sessão Ordinária - 2ª Câmara Cível

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 2ª Câmara Cível a realizar-se em 26/03/1997 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DE ADVOGADOS

Advogado

Ordem Processo

apresentar RAZOES DE APELAÇÃO - Prazo : 8 dias

002. 0055992-8 **Apelação Crime**
 Protocolo : 1997/12944
 Comarca : Maringá
 Vara : 3ª Vara Criminal
 Ação Originária : 9200000076 Ação Penal
 Apelante : Manoel Mario de Araujo Pismel
 Advogado : Rene Ariel Dotti
 : Beno Fraga Brandão
 : Alcides Caetano Vieira
 Apelado : Ministério Público do Estado do Paraná
 Órgão Julgador : 1ª Câmara Criminal
 Relator : Des. Clotário Portugal Neto
 Revisor : Des. Osiris Fontoura
 Revisor Convoca : Juiz Conv. Hirose Zeni
 Motivo : MANOEL MARIO DE ARAUJO PISMEL, para apresentar
 RAZÕES DE APELAÇÃO

Divisão de Processo Crime
 Seção da 2ª Câmara Criminal

Página 001
 Emitido em 18-03-1997

Relação No. 1997.00785 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Epaminondas Ronchini Montalvão	001	0056161-7
Jose do Espirito Santo Ribeiro	001	0056161-7
Sandra Regina Rangel Silveira	001	0056161-7

Vista ao(s) Apelante(s) - - Prazo : 8 dias

001. 0056161-7 **Apelação Crime**
 Protocolo : 1997/15320
 Comarca : Curitiba
 Vara : 5ª Vara Criminal
 Ação Originária : 960048835 Ação Penal
 Autos Cmplen : 9600000110 Inquérito Policial
 Apelante : Rafael de Oliveira (Réu Preso)
 Advogado : Jose do Espirito Santo Ribeiro
 Apelante : Paulo Rogério Ribas de Andrade (Réu Preso)
 Advogado : Sandra Regina Rangel Silveira
 : Epaminondas Ronchini Montalvão
 : Ministério Público do Estado do Paraná
 Apelado : 2ª Câmara Criminal
 Órgão Julgador : Des. Martins Ricci
 Relator : Des. Trotta Telles
 Revisor : para apresentar as Razões de Apelação.
 Observação : Sandra Regina Rangel Silveira (PR013161)
 Vista Advogado : Epaminondas Ronchini Montalvão (PR016360)

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

PLANTÃO JUDICIÁRIO

ESCALA SEMANAL DO PLANTÃO para atender os casos de "habeas corpus", de pedidos urgentes de prisão preventiva, de arbitramento e prestação de fiança, de liberdade provisória, de busca e apreensão domiciliar, de prisão temporária, bem como conhecimento de prisão em flagrante, desde que tais matérias não se encontrem sob a competência preventa de algumas das Varas Criminais, de intimação provisória e de comunicação de apreensão em flagrante de adolescente infrator.

SEMANA DE PLANTÃO: Início - 24/03/97 (17:00 horas)
 Término - 31/03/97 (17:00 horas)

JUIZ DE DIREITO: Dr. LUÍS CÉSAR DE PAULA ESPÍNDOLA

ATENDIMENTO:

Das 8:30 às 17:00 horas, nos dias em que houver expediente forense, o atendimento será feito na **CENTRAL DE INQUÉRITOS**, localizada no andar térreo do prédio do Fórum Criminal, na Av. Marechal Floriano Peixoto, nº 672

Das 17:00 horas às 8:30 horas do dia seguinte e, ainda, nos dias em que não houver expediente forense, o atendimento será feito pelo Serviço de Plantão Judiciário, que funciona junto à **CENTRAL DE INQUÉRITOS**.

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELAÇÃO N.º 07/97

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

PROCESSO DE CONCURSO Nº 96.0376-9, DE CÂNDIDO DE ABREU.
 RELATOR: DES. OTO LUIZ SPONHOLZ.
 ACÓRDÃO Nº 7593.
 LIVRO: CM - 44
 FLS: 192/194.
 DATA DO JULGAMENTO: 10/03/97.
 ÓRGÃO JULGADOR: CONSELHO DA MAGISTRATURA.
 DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, HOMOLOGOU O CONCURSO.

Curitiba, 18 de março de 1997.

RELAÇÃO N.º

EDITAL DE CONCURSO Nº 02/97

A Bacharel **MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN**, Diretora Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, constante do despacho exarado nos autos de Provimento de Cargo - Serventuários sob nº 97.023-0 e de conformidade com as disposições do Regulamento de Concursos para provimento de cargos de Auxiliares da Justiça (Acórdão nº 6.706 -C.1.), no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a quem interessar possa que, pelo prazo de quinze (15) dias, contados da data da publicação deste Edital no Diário da Justiça, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia útil (art. 6º), encontram-se abertas as inscrições ao concurso para provimento do cargo de **ESCRIVÃO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE** da Comarca de entrância final de **LONDREINA**.

O interessado deverá dirigir requerimento ao Doutor Juiz de Direito Diretor do Fórum, Presidente do Concurso, indicando as fontes de informações pessoais e juntando, desde logo, fotocópias de documento oficial de identificação e declaração de que tem condições de apresentar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, os seguintes documentos: a) certidão de registro civil, comprovando que, na data de inscrição, possuía idade não inferior a dezoito (18) anos; b) certidão comprobatória de capacidade política fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; c) certificado de reservista ou documento equivalente que comprove estar quite com o serviço militar; d) laudo médico fornecido por Órgão Oficial do Estado, do qual conste que o interessado, após ter sido examinado por junta composta de três (03) médicos, não sofre moléstia contagiosa ou repugnante, nem é portador de defeito físico ou debilidade mental que o incompatibilize com a função pública; e) certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após haver completado dezoito (18) anos de idade; f) atestado de idoneidade fornecido pelo Corregedor Geral da Justiça. O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual. Não poderão inscrever-se os estrangeiros; os menores de dezoito (18) anos; os que não estiverem quites com o serviço militar, os que não forem moralmente idôneos, os que não estiverem em gozo de direitos civis e políticos. O candidato indicará, em seu requerimento de inscrição, o endereço para intimações e eventuais comunicações. Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o depósito inicial das custas nos termos do inciso V, do artigo 7º, do Regulamento do Concurso. As provas só serão identificadas após a correção e o lançamento da média atribuída. O prazo de validade do concurso é de dois (2) anos, podendo ser prorrogado por igual prazo. Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça, em Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos doze dias do mês de março de mil novecentos e noventa e sete. (12/03/1997).

Eu, Maria Aparecida Carneiro Ferrari (Maria Aparecida Carneiro Ferrari), funcionária da Divisão do Conselho da Magistratura, digitei e imprimi o presente Edital.
 Eu, Bel. Niomar Izar (Bel. Niomar Izar), Chefe da Divisão, conferi.
 Eu, Bel. Záhra Maria Gonçalves Neves (Bel. Záhra Maria Gonçalves Neves), Diretora do Departamento da Corregedoria Geral da Justiça, o subscrevi.

BEL. MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
 Diretora Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça

RELAÇÃO N.º

EDITAL DE CHAMAMENTO À REMOÇÃO Nº 01/97.

A Bacharel **MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN**, Diretora Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, constante do despacho exarado nos autos de Provimento de Cargo - Serventuários nº 96.1854-5, e de conformidade com o artigo 160 e seus parágrafos do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos os interessados que se encontra aberto, na Secretaria do Tribunal de Justiça, por vinte (20) dias, contados da data da publicação deste Edital no Diário da Justiça, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia útil, o prazo para recebimento de pedidos de **REMOÇÃO** para preenchimento do cargo de **TITULAR DO OFÍCIO DE CONTADOR, PARTIDOR, DISTRIBUIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL** da Comarca de entrância inicial de **MORRETES**.

Poderão habilitar-se os titulares de ofícios do foro judicial, sendo que os

interessados deverão juntar ao pedido, sob pena de indeferimento:

- declaração de contribuição à CONPREVI e demais Associações;
- informações do Juiz ao qual estiver subordinado sobre a ordem dos livros e demais papéis da escrivania, bem como a sua anuência sobre a pretendida remoção.

Faz saber, outrossim, que, não havendo interessados no provimento do cargo supra referido através de remoção, será expedido edital de concurso, em face do que dispõe o artigo 162 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado. Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça, em Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos doze dias do mês de março de mil novecentos e noventa e sete. (12/03/1997).

Eu, Maria Aparecida Carneiro Ferrari (Maria Aparecida Carneiro Ferrari), funcionária da Divisão do Conselho da Magistratura, digitei e imprimi o presente Edital.
 Eu, Niomar Izar (Bel. Niomar Izar), Chefe da Divisão, conferi.
 Eu, Záhra Maria Gonçalves Neves (Bel. Záhra Maria Gonçalves Neves), Diretora do Departamento da Corregedoria Geral da Justiça, o subscrevi.

BEL. MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
 Diretora Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça

RELAÇÃO N.º

EDITAL DE CHAMAMENTO À REMOÇÃO Nº 02/97.

A Bacharel **MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN**, Diretora Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, constante do despacho exarado nos autos de Provimento de Cargo - Serventuários nº 96.1661-5, e de conformidade com o artigo 160 e seus parágrafos do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos os interessados que se encontra aberto, na Secretaria do Tribunal de Justiça, por vinte (20) dias, contados da data da publicação deste Edital no Diário da Justiça, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia útil, o prazo para recebimento de pedidos de REMOÇÃO para preenchimento do cargo de **ESCRIVÃO DA 5ª VARA CÍVEL** da Comarca de entrância final de **MARINGÁ**.

Poderão habilitar-se os titulares de cargos do foro judicial, sendo que os interessados deverão juntar ao pedido, sob pena de indeferimento:

- declaração de contribuição à CONPREVI e demais Associações;
- informações do Juiz ao qual estiver subordinado sobre a ordem dos livros e demais papéis da escrivania, bem como a sua anuência sobre a pretendida remoção.

Faz saber, outrossim, que, não havendo interessados no provimento do cargo supra referido através de remoção, será expedido edital de concurso, em face do que dispõe o artigo 162 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado. Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça, em Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos doze dias do mês de março de mil novecentos e noventa e sete. (12/03/1997).

Eu, Maria Aparecida Carneiro Ferrari (Maria Aparecida Carneiro Ferrari), funcionária da Divisão do Conselho da Magistratura, digitei e imprimi o presente Edital.

Eu, Niomar Izar (Bel. Niomar Izar), Chefe da Divisão, conferi.
 Eu, Záhra Maria Gonçalves Neves (Bel. Záhra Maria Gonçalves Neves), Diretora do Departamento da Corregedoria Geral da Justiça, o subscrevi.

BEL. MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
 Diretora Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça

RELAÇÃO N.º

EDITAL DE CHAMAMENTO À REMOÇÃO Nº 03/97.

A Bacharel **MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN**, Diretora Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, constante do despacho exarado nos autos de Provimento de Cargo - Serventuários nº 96.1810-3, e de conformidade com o artigo 160 e seus parágrafos do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos os interessados que se encontra aberto, na Secretaria do Tribunal de Justiça, por vinte (20) dias, contados da data da publicação deste Edital no Diário da Justiça, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia útil, o prazo para recebimento de pedidos de REMOÇÃO para preenchimento do cargo de **TITULAR DO OFÍCIO DE CONTADOR, PARTIDOR, DISTRIBUIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL** da Comarca de entrância intermediária de **ALMORÉTE TAMANDARÉ**.

Poderão habilitar-se os titulares de cargos do foro judicial, sendo que os interessados deverão juntar ao pedido, sob pena de indeferimento:

- declaração de contribuição à CONPREVI e demais Associações;
- informações do Juiz ao qual estiver subordinado sobre a ordem dos livros e demais papéis da escrivania, bem como a sua anuência sobre a pretendida remoção.

Faz saber, outrossim, que, não havendo interessados no provimento do cargo supra referido através de remoção, será expedido edital de concurso, em face do que dispõe o artigo 162 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado. Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça, em Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos doze dias do mês de março de mil novecentos e noventa e sete. (12/03/1997).

Eu, Maria Aparecida Carneiro Ferrari (Maria Aparecida Carneiro Ferrari), funcionária da Divisão do Conselho da Magistratura, digitei e imprimi o presente Edital.

Eu, Niomar Izar (Bel. Niomar Izar), Chefe da Divisão, conferi.
 Eu, Záhra Maria Gonçalves Neves (Bel. Záhra Maria Gonçalves Neves), Diretora do Departamento da Corregedoria Geral da Justiça, o subscrevi.

BEL. MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
 Diretora Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE ALÇADA

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

RELAÇÃO Nº 00310

SECAO DE RECURSOS AOS TRIBUNAIS SUPERIORES

VISTA AS PARTES

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO

ORDEM PROCESSO

ADELINO MARCON	009	0090892-5/02
ALESSANDRA SASSO TEIXEIRA	010	0091005-6/03
ALVARO BORGES JUNIOR	007	0089462-0/02
ANDREA PEDROZO DOS SANTOS	016	0094520-0/02
ANTONIO C. DE OLIVEIRA FIGUEIREDO	009	0090892-5/02
ARMANDO LUIZ MARCON	009	0090892-5/02
ARMANDO MAURI SPIACCI	012	0091602-5/02
AUGUSTO PROLIK	013	0092801-2/02
CARLOS ABRÃO CELLI	008	0089577-6/02
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO	011	0091306-8/02
	012	0091602-5/02
CARLOS ANTONIO LESSKIU	005	0081882-0/02
CARLYLE POPP	016	0094520-0/02
CELSO MANOEL FACHADA	011	0091306-8/02
CELSO WOLF	005	0081882-0/02
CESAR ANTONIO DA CUNHA	006	0085225-1/03
CESAR RICARDO TUPONI	014	0093125-1/03
CICERO BRAZ PORTUGAL	017	0095243-2/02
CRISTIANE DE MATTOS J GASPARIN	006	0085225-1/03
DEBORA FRANCO DE GODDY	001	0077192-2/03
DIRCEU A. ANDERSEN JUNIOR	016	0094520-0/02

DIVONSIR BORBA CORTES FILHO	017	0095243-2/02
EDUARDO LUIZ DELLA ROCCA	011	0091306-8/02
ESTEVAO RUCHINSKI	009	0090892-5/02
ESVERBEM GUMARAES PLAISANT	004	0080148-9/02
FAURLLIM NAREZI	013	0092801-2/02
FREDERICO KORNDORFER NETO	014	0093125-1/03
HELIO RICARDO CUNHA	017	0095243-2/02
IBERE EDUARDO SASSO	010	0091005-6/03
JOAO ANTONIO VIEIRA FILHO	017	0095243-2/02
JOAO OTAVIO DE NORONHA	014	0093125-1/03
JOSE ALZAMORA NETO	013	0092801-2/02
JOSE CARLOS MARQUES	009	0090892-5/02
JOSE CID CAMPELO	008	0089577-6/02
JOSE CID CAMPELO FILHO	008	0089577-6/02
JOSE EDUARDO MATTA	014	0093125-1/03
JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA	004	0080148-9/02
JOSE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO	002	0079121-1/02
	003	0079121-1/03
	008	0089577-6/02
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	001	0077192-2/03
JULIO CESAR RIBAS BOENG	017	0095243-2/02
LIDIA FIJEWSKI		
LINCOLN LOURENCO MACUCH	017	0095243-2/02
LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI	015	0094315-9/02
LUIZ CARLOS CHECOZZI	015	0094315-9/02
LUIZ CARLOS DA ROCHA	014	0093125-1/03
MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO	002	0079121-1/02
	003	0079121-1/03
	001	0077192-2/03
	016	0094520-0/02
	015	0094315-9/02
	016	0094520-0/02
PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA	010	0091005-6/03
PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN	001	0077192-2/03
REINALDO JOSE ANDREATTA	001	0077192-2/03
RENATO JOSE BORGERT	011	0091306-8/02
RIVALDALVIO LEMOS DO PRADO	014	0093125-1/03
ROGERIO DISTEFANO	006	0085225-1/03
ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO	006	0085225-1/03
ROSANGELA KHATER	007	0089462-0/02
SADI BONATTO	012	0091602-5/02
SERGIO AYRES GASPARIN	008	0089577-6/02
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES	007	0089462-0/02
SILVIO MARTINS VIANNA	004	0080148-9/02
TORAMATU TANAKA	012	0091602-5/02
VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ	008	0089577-6/02
VERA LUCIA BORGES	007	0089462-0/02
VERA LUCIA DE PAULI	004	0080148-9/02
VIVIANE GIRARDI	016	0094520-0/02

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

ATO Nº 039/97

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 127, parágrafo 2º da Constituição da República Federativa do Brasil, com fundamento no artigo 51, da Lei nº 5.849, de 25 de setembro de 1968 e no artigo 10, inciso VI, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e tendo em vista a Resolução nº 100, de 17 de março de 1997, do Egregio Conselho Superior do Ministério Público, protocolo nº 000394/97, Subsede, decide:

PROMOVER

pelo critério de MERECIMENTO, o doutor JOSÉ IVAHY DE OLIVEIRA VIANA, RG Nº 475.315-1/PR, Promotor de Justiça de entrância final, junto a 4ª Vara de Família da comarca de CURITIBA, ao cargo de Procurador de Justiça.

Curitiba, 17 de março de 1997.

OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 019/97

O Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 1.135, de 08 de outubro de 1996 e considerando o despacho exarado no protocolo nº 418, de 04 de março de 1997, resolve:

TORNAR PÚBLICO

o presente Edital que estabelece as instruções especiais destinadas à realização de teste seletivo baseado no supramencionado em funções específicas de apoio administrativo, correspondentes a 20 (vinte) funções de Motorista e 12 (doze) funções de Vigia.

1. DO REGIME JURÍDICO

O regime jurídico será da consolidação das Leis do Trabalho, através de contrato de trabalho por tempo determinado, com prazo de um ano, a partir da contratação, podendo ser prorrogado por até mais um ano, por uma única vez, a critério da Administração.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. ELIGIBILIDADE

Para se inscrever no teste seletivo o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

- 2.1.1. NACIONALIDADE
 - 2.1.1.1. ser brasileiro;
 - 2.1.1.2. no caso de nacionalidade portuguesa, o candidato deverá estar amparado pelo Estabulo de Igualdade entre brasileiros e portugueses.
- 2.1.2. IDADE
 - ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade completos até a data de encerramento das inscrições.
- 2.1.3. ESCOLARIDADE
 - ter concluído o 1º Grau.
- 2.1.4. SERVIÇO MILITAR
 - estar em dia com as obrigações e os encargos militares previstos em lei.
- 2.1.5. SITUAÇÃO ELEITORAL
 - estar em dia com as obrigações eleitorais.

2.2. LOCAL, PERÍODO E HORÁRIO

As inscrições serão realizadas na sede administrativa da Procuradoria Geral de Justiça, situada na Rua Tibagi nº 779, no período de 31 de março a 04 de abril de 1997, no horário das 12:00 as 16:00 horas.

2.3. DOCUMENTAÇÃO

- 2.3.1. Ao se inscrever para o teste seletivo, o candidato deverá apresentar:
 - 2.3.1.1. ficha requerimento devidamente preenchida e assinada;
 - 2.3.1.2. fotocópia da cédula de identidade;
 - 2.3.1.3. uma foto 3x4 recente;
 - 2.3.1.4. fotocópia do certificado de conclusão da escolaridade exigida;
 - 2.3.1.5. fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação - Categoria B ou superior, para os candidatos à função de Motorista;
- 2.3.2. comprovante de pagamento da taxa de inscrição no valor de R\$ 10,00 (dez reais), a ser recolhido no local de inscrição e recolhido exclusivamente no Posto do Banco do Estado do Paraná Rua Tibagi nº 779 - 3º andar.

3. DAS PROVAS

- 3.1. O teste seletivo que trata o presente Edital consistirá de:
 - 3.1.1. prova objetiva, prova prática e avaliação psicológica para a função de Motorista, todas de caráter eliminatório;
 - 3.1.2. prova objetiva e avaliação psicológica para a função de Vigia, ambas de caráter eliminatório.
- 3.2. O local, data e horário da prova objetiva serão divulgados no dia 08 de abril de 1997, em editais específicos afixados em mural do Departamento de Recursos Humanos, situado na Rua Tibagi nº 779 Sobreloja.
- 3.3. As provas objetivas, obedecido o grau de escolaridade exigido, versarão sobre as seguintes disciplinas:
 - 3.3.1. Língua Portuguesa, Matemática e Legislação de Trânsito para a função de Motorista;
 - 3.3.2. Língua Portuguesa, Matemática e Conhecimentos Gerais para a função de Vigia.
- 3.4. As provas objetivas constarão de questões de múltipla escolha com 5 (cinco) alternativas, sendo uma só correta, avaliadas na escala de 0 (zero) a 10 (dez), com duração de 3 (três) horas, improrrogáveis.
- 3.5. Os candidatos à função de Motorista somente concorrerão à prova prática se lograrem na prova objetiva, nota igual ou superior a 5 (cinco).
- 3.6. A prova prática para a função de Motorista, avaliada na escala de 0 (zero) a 10 (dez), consistirá de exame de direção em via pública.
- 3.7. Somente concorrerão à avaliação psicológica:
 - 3.7.1. os primeiros vinte candidatos à função de Motorista, em ordem decrescente de resultado, que obtiverem na prova prática, nota igual ou superior a 5 (cinco);
 - 3.7.2. os primeiros doze candidatos à função de Vigia, em ordem decrescente de resultado, que obtiverem na prova objetiva, nota igual ou superior a 5 (cinco).
- 3.8. Em caso de igualdade de notas para ordenar os resultados previstos nos sub itens 3.7.1 e 3.7.2, terá preferência o candidato que for mais idoso.
- 3.9. Serão considerados selecionados os candidatos às funções de Motorista e Vigia que forem

julgados aptos na avaliação psicológica.

3.10. Será convocado para avaliação psicológica outro candidato habilitado na ordem sequencial de resultado, por função, se candidato submetido à avaliação psicológica for julgado inapto.

4. DA CLASSIFICAÇÃO

- 4.1. Os candidatos selecionados à função de Motorista serão classificados, em ordem decrescente, de acordo com a média das notas obtidas nas provas objetiva e prática.
- 4.2. Os candidatos selecionados à função de Vigia serão classificados em ordem decrescente, de acordo com a nota obtida na prova objetiva.
- 4.3. Em caso de igualdade de notas na classificação, terá preferência o candidato que:
 - 4.3.1. for mais idoso;
 - 4.3.2. apresentar maior encargo de família.
- 4.4. O resultado final do teste seletivo e a classificação dos candidatos aprovados será publicada no Diário da Justiça.
- 4.5. A contratação respeitará a ordem de classificação final, de conformidade com o número de vagas previstas neste Edital.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS

- 5.1. O preenchimento da ficha requerimento e do boleto de pagamento da taxa de inscrição é de inteira responsabilidade do candidato.
- 5.2. O simples requerimento de inscrição do candidato implica no conhecimento deste Edital e na sua aceitação.
- 5.3. O pedido de inscrição será indeferido desde logo se o candidato não satisfizer as exigências legais.
- 5.4. Não será constituída banca especial.
- 5.5. Não haverá vista de provas ou revisão de notas atribuídas aos candidatos.
- 5.6. Não haverá inscrição condicional, e a taxa de inscrição, uma vez paga, não será devolvida em hipótese alguma.
- 5.7. Quando da realização da prova objetiva, da prova prática e da avaliação psicológica o candidato deverá comparecer 30 (trinta) minutos antes do horário marcado, no local determinado, munido de:
 - 5.7.1. cédula de identidade;
 - 5.7.2. comprovante de inscrição;
 - 5.7.3. caneta esferográfica azul ou preta.
- 5.8. Não serão admitidas consultas, uso de calculadoras, relógios com calculador, ou quaisquer outros equipamentos eletrônicos.
- 5.9. Ausência do candidato quando da prova objetiva, da prova prática e da avaliação psicológica implicará em sua eliminação do teste seletivo, existindo segunda chamada.
- 5.10. Não será admitido na sala de provas o candidato que se apresentar após o horário estabelecido.
- 5.11. Nenhum candidato poderá ausentar-se do recinto da prova a não ser acompanhado de pessoa credenciada pela Banca Examinadora ou por motivo de força maior.
- 5.12. Será excluído do teste seletivo o candidato que proceder de forma inadequada ou que for flagrado utilizando-se de qualquer meio ilícito, com o objetivo de obtenção de vantagens indevidas ou for responsável por falsa identificação pessoal.
- 5.13. O candidato, ao termina, a prova objetiva, entregará ao fiscal, juntamente com a folha de respostas, seu caderno de questões.
- 5.14. Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação no teste seletivo, valendo, para este fim, a homologação publicada no Diário da Justiça.
- 5.15. Os candidatos aprovados, quando convocados para efeito de contratação, deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Procuradoria Geral de Justiça, munidos dos seguintes documentos:
 - 5.15.1. Carteira de Trabalho e Previdência Social;
 - 5.15.2. Fotocópia autenticada do Certificado de Reservista;
 - 5.15.3. Fotocópias autenticadas do Título de Eleitor e comprovante de voto da última eleição;
 - 5.15.4. Duas fotos 3x4 recentes;
 - 5.15.5. Certidão negativa do Distribuidor Criminal da Comarca onde reside;
 - 5.15.6. Certidão negativa da Vara de Execuções Penais da Comarca de Curitiba;
 - 5.15.7. Certidão negativa junto ao Detran, para a função de Motorista.
- 5.16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Geral da Procuradoria Geral de Justiça.

Curitiba, 14 de março de 1997.

DARVAGHAN CADIEHI ABUHOJA
Diretor Geral

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL Nº 032/97

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 10, inciso II, combinado com o artigo 63, ambos da Lei Federal nº 8625, de 12 de fevereiro de 1993 e, tendo em vista a PROMOÇÃO do Sr. Promotor de Justiça de entrância final JOSÉ IVAHY DE OLIVEIRA VIANA, através da Resolução nº 100 - CSMP, de 17 de março de 1997.

FAZ SABER

- I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça do Estado, inscrição para o provimento ao cargo de Promotor de Justiça de entrância final, junto a 4ª Vara de Família da comarca de CURITIBA, por REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE, ou PROMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO, observado o direito de OPÇÃO conforme o artigo 49, parágrafo 3º da Lei nº 5849/68, com a redação da Lei Complementar nº 28, de 09 de janeiro de 1986.
- II - que os requerimentos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça deverão dar entrada no Protocolo Geral ou no da Subsede, até as 18h00min (dezoito horas), do último dia do prazo legal, conforme artigo 15, parágrafo 2º, da Lei Federal 8625/93.

Curitiba, 17 de março de 1997.

OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 14/97

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, resolve designar os Promotores, adiante assinados, da comarca de CURITIBA, para atender o plantão tratado no artigo 3º da Resolução 129/93 - PGJ e na Resolução nº 118/96 - PGJ, na forma abaixo:

- 02.04.97 a 08.04.97 - Dr. VANI ANTONIO BUENO
- 09.04.97 a 15.04.97 - Dr. DOMINGOS TADEU RIBEIRO DA FONSECA
- 16.04.97 a 22.04.97 - Dra. ELIANE MARIA PENTEADO DE CARVALHO
- 23.04.97 a 29.04.97 - Dr. PAULO JOSÉ KESSLER

Curitiba, 17 de março de 1997.

AGUINALDO SANTA THERESA BORGES VIEIRA
Corregedor-Geral do Ministério Público

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DE CURITIBA

JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE CURITIBA

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL COM O PRAZO DE 20 DIAS PARA A CITAÇÃO DE AMARILDO ALBERTI

O Exmo. Sr. Dr. Carlos Alberto Raitani Condessa. MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

processuais, sob pena de lhes serem penhorados tantos bens quantos bastem para cobrir o valor da dívida e demais cominações legais, e, não sendo embargada a ação no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da intimação da penhora, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela credora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente edital que deverá ser afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos onze dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, OSIRIS ALVIM DE OLIVEIRA - Escrivão que o fiz datilografar e assinar.

SALVATORE ANTONIO ASTUTI
JUIZ DE DIREITO

P. 3212
F. 99,00

FAZ SABER a quem conhecimento desta haja pertencer, especialmente do(a) Sr(a). AMARILDO ALBERTI, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos nº 000239/97 de ORDINARIA DE DIVORCIO, em que é (são) requerentes MADALENA PINTO ALBERTI, e requerido(a) AMARILDO ALBERTI.

Tendo o(a) requerente alegado, em síntese, o seguinte: Que o casal contraiu o matrimônio em data de 11.11.83, sob regime de comunhão universal de bens; que desta união adveio o nascimento de um único filho; que em 1984 o requerido abandonou o lar; que o casal não possui bens em comum a partilhar; que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido.

DESPACHO DE FLS. Cite-se o(a) requerido(a) para oferecimento de resposta no prazo de 15 dias, mediante edital com prazo de 20 dias. Curitiba, 04 de março de 1.997, (A) Carlos Alberto Raitani Condessa.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para a Citação de AMARILDO ALBERTI.

Fica a parte requerida advertida de que se não apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, a presente ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 04 de março de 1.997. Eu, escrevílo, e ou emp. juramentadas, datilografai e subscrevi.

P. 3211
F. 8
PARA-

CARLOS ALBERTO R. CONDESSA
Juiz de Direito

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PUBLICA, FALENCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANA, SITO NA AV. CANDIDO DE ABREU, 535 - 5ª ANDAR - ED. MONTEPAR.-

EDITAL DE CITAÇÃO DOS SRs. RALF WEIHERMANN e ANA MARIA S C M WEIHERMANN, NA QUALIDADE DE SOCIOS DA EXECUTADA WEIHERMANN EQUIPAMENTOS PARA TELECOMUNICAÇÃO LTDA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.-

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que correrá em Cartório, expedido nos autos de EXECUTIVO FISCAL sob nº 122.712/91 ap. 122.560, em que é Exequente FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA e Executada WEIHERMANN EQUIPAMENTOS PARA TELECOMUNICAÇÃO LTDA, que pelo presente CITA a Executada na pessoa de seus sócios acima mencionados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que em 5 (cinco) dias efetuem o pagamento do débito referente a ICMS e MULTA de MARÇO, JULHO e NOVEMBRO/90, Certidões Executivas nºs. 1.811.347-6, 1.811.348-4 e 1.828.524-2, acrescido de correção monetária, juros, 10% de honorários advocatícios e custas

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a , os autos sob o nº 127/97 , referente(s) a (s) adolescente: CASSIANO MIRANDA filho(a) de CLOVES VIEIRA MIRANDA e de JANETE MIRANDA E, como consta nos referidos autos, que o(a) genitor(a) d. (s) , encontram-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para Citação de CLOVES VIEIRA MIRANDA e de com o prazo de 20 dias, a fim de que querendo em "DEZ DIAS", oferecer(em) resposta(s) instruindo(a) com documentos, requerendo logo a produção de novas provas que houver(em), tudo nos termos do artigo 158 do E.C.A., c/c art. 232 do CPC., sob pena de não o fazendo, ser(em) destituído(a) do Pátrio Poder. E, para que chegue ao(s) seu(s) conhecimento(s) e ignorância no futuro não possa(m) alegar é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

CUMPRE-SE

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de março do ano de 1.997 Eu, Escrivã(o) datilografai e subscrevi.

P. 3244
F. 8

FERNANDO WOLFF BODZIAK
Juiz da Infância e da Juventude